

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL SEGURO PROTEÇÃO EMPRESAS MULTIRRISCOS

(nos termos do Dec.Lei n.º 72/2008, de 16 de abril)

SEGURADOR

MAPFRE Santander Portugal - Companhia de Seguros S.A.

Sede Social: Avenida José Malhoa, 13, 8.º, 1070-157 Lisboa

N.I.P.C. 507 592 034 Capital social 7.500.000 €.

A MAPFRE Santander Portugal - Companhia de Seguros S.A. é uma empresa de seguros, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1167, podendo a informação de registo ser verificada em www.asf.com.pt.

Sem prejuízo da prestação das informações pré-contratuais e contratuais legalmente obrigatórias e dos esclarecimentos solicitados para fundamentar uma decisão informada por parte do cliente, o segurador não presta aconselhamento para os efeitos previstos no Regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDS) aprovado pela Lei 7/2019 de 16 de janeiro.

Informa-se que, quando a distribuição deste produto de seguros seja efetuada diretamente pelo segurador, os seus empregados comerciais recebem, pela referida distribuição, uma remuneração variável, sendo esta informação prestada em cumprimento do previsto no RJDS.

1. OBJETO E ÂMBITO DO CONTRATO

O contrato tem por objeto os bens seguros discriminados e/ou valorados nas Condições Particulares, destinados à atividade do segurado.

O contrato garante os riscos previstos nas Condições Especiais que sejam expressamente contratadas e designadas nas Condições Particulares.

Bens seguros são os bens móveis e imóveis do segurado, discriminados e valorados nas Condições Particulares e que podem classificar-se como:

Edifício: conjunto de construções principais ou acessórias e suas instalações fixas (água, gás, eletricidade, aquecimento, refrigeração, elevadores, monta-cargas, escadas rolantes) e outras próprias do imóvel ou fração autónoma seguro(a), benfeitorias pertencentes ao proprietário do imóvel ou fração e suas partes exteriores tais como terraços, pátios, caminhos, passagens, muros, vedações e portões. Em caso de propriedade horizontal considera-se incluída a parte proporcional dos elementos comuns do imóvel.

Benfeitorias: Obras, melhorias ou reformas

efetuadas a expensas do segurado, não sendo este o proprietário do edifício identificado nas Condições Particulares, para adaptar o referido edifício à atividade segura, tais como obras civis para assentar maquinaria, marquises, cobertura de terraços, tetos falsos, papéis de parede e madeiras aderidas a solos, paredes e tetos.

Conteúdo: conjunto de bens próprios e necessários para a atividade do segurado, quando valorados na proposta de acordo com as seguintes categorias:

- **Mobiliário, Ferramentas e Utensílios:** móveis, balcões, armações, adornos, artigos, máquinas de escritório, ferramentas e utensílios não eletrónicos;
- **Mercadorias e Matérias-primas:** produtos acabados, matérias-primas e produtos em processo de fabrico, juntamente com as embalagens e demais artigos publicitários ou de propaganda destinados à sua comercialização, assim como todas as matérias auxiliares, tanto próprias como de terceiros, que sejam necessárias no âmbito da atividade do segurado.

Devem considerar-se nesta categoria os veículos rodoviários e máquinas agrícolas, aeronaves, embarcações, caravanas e atrelados, bem como os respetivos equipamentos, quando comercializados no âmbito da atividade do segurado.

- **Máquinas e Equipamentos (não pertencentes a Edifício):**
 - Equipamento informático e outro equipamento eletrónico;
 - Eletrodomésticos industriais de linha branca (tais como máquinas de lavar louça e de lavar ou secar roupa, micro-ondas, fornos e placas, frigoríficos, arcas congeladoras);
 - Infraestruturas de energia e dados (tais como servidores, cablagens e routers);
 - Outras máquinas mecânicas, elétricas ou eletrónicas;
 - Equipamento Industrial.
- **Veículos Próprios:** veículos a motor e seus atrelados, propriedade do segurado ou na sua posse por contrato de locação, utilizados por este ou seus empregados, no âmbito da atividade segura, **que se encontrem estacionados em garagem localizada no local de risco definido nas Condições Particulares.**

Os seguintes bens, próprios e necessários para a atividade do segurado, quando, em função da modalidade de seguro, devam ser discriminados e valorados na proposta, de acordo com as seguintes categorias:

- **Conteúdo especial:** ouro, prata e outros metais preciosos, pedras preciosas e artigos feitos dos

mesmos, peles, antiguidades, quadros, estampas, livros raros, gravuras, objetos de arte e tapeçarias, quando, pela sua natureza, não estejam diretamente relacionados com a atividade do segurado;

- **Bens ao ar livre:** bens das categorias referidas na classificação de Conteúdo, quando se encontrem ao ar livre dentro do local de risco, **desde que murado ou vedado** e, ainda, reclames e toldos;
- **Bens de Terceiros em Poder do Segurado:** bens ou mercadorias, propriedade de terceiros, em poder ou sob controlo do segurado, em depósito ou consignação, no âmbito da sua atividade, dentro das suas instalações;
- Quando contratada a cobertura de **Valores (CE29)**, os valores em caixa, cofre ou trânsito, valorados na proposta.

Valores são o dinheiro corrente (moeda e papel moeda), cheques, letras e livranças, vales ou ordens postais, selos de correio não pertencentes a coleção, títulos, ações, cupões de refeição ou de outra natureza, pertencentes ou não ao segurado, enquanto estiverem em seu poder ou dos seus empregados.

Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, consoante a modalidade de seguro contratada e a atividade do segurado, a inclusão de determinados bens no conteúdo seguro pode ficar sujeita à sua discriminação e valoração na proposta de seguro.

Vidros Fixos ou Espelhos:

No Edifício/Benfeitorias: chapas de vidro (transparente, translúcido ou espelhado) ou espelhos, com o mínimo de 4mm de espessura, pertencentes ao segurado, fixadas(os) em portas, bandeiras de portas, janelas, montras exteriores e claraboias.

No Conteúdo: chapas de vidro (transparente, translúcido ou espelhado) ou espelhos, com mínimo de 4mm de espessura, pertencentes ao segurado ou pelas quais ele seja responsável, fixadas(os) em janelas, portas, bandeiras de portas, vitrinas interiores, divisórias, balcões, prateleiras e mobiliário de escritório.

Contrato de Manutenção e Assistência: acordo contratual, escrito, entre o segurado e o fabricante, fornecedor, distribuidor e/ou vendedor dos bens seguros ou outra entidade devidamente habilitada, pelo qual este(s) assegura(m), relativamente aos bens seguros, a:

- Sua manutenção periódica de acordo com as recomendações do fabricante;
- Eliminação de avarias;
- Manutenção ou restabelecimento das condições normais de funcionamento.

Atividade do Segurado é a atividade comercial,

industrial ou de serviços do segurado, descrita nas Condições Particulares.

Instalações do Segurado são o edifício ou fração(ões) de edifício, mencionado(s) nas Condições Particulares, onde o segurado exerce a sua atividade e/ou onde se encontram os bens seguros.

Segurado é a pessoa ou entidade identificada nas Condições Particulares e que é titular do interesse seguro.

Terceiro é qualquer pessoa ou entidade que não seja abrangida pelas definições de "tomador do seguro" ou de "segurado" e que não seja:

- a) Cônjuge ou legalmente equiparado, ascendente, descendente ou adotado do tomador do seguro ou do segurado, assim como outro parente ou afim até ao 3.º grau da linha colateral **que com ele coabite ou viva a seu cargo**;
- b) Sócio, mandatário, empregado, assalariado ou outras pessoas, quando ao serviço do tomador do seguro ou do segurado;
- c) Representante legal, administrador, diretor ou gerente de direito ou de facto, quando o tomador do seguro ou o segurado seja uma pessoa coletiva ou sociedade, ainda que irregularmente constituída;
- d) Prestador de serviço, comissário ou auxiliar do tomador do seguro ou do segurado;
- e) Empreiteiro, subempreiteiro e/ou fornecedor que trabalhe conjuntamente com o tomador do seguro ou com o segurado na execução de quaisquer trabalhos e/ou fornecimentos.

COBERTURAS:

Apenas se consideram contratadas as coberturas expressamente identificadas nas Condições Particulares da apólice.

Incêndio, Raio ou Explosão (CE01): Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os bens seguros contra o risco de incêndio, ainda que tenha havido negligência do segurado ou de pessoa por quem este seja responsável, **permitindo cumprir a obrigação de segurar o(s) edifício(s) constituído(s) em regime de propriedade horizontal, que se encontre(m) identificado(s) na apólice, quer quanto às frações autónomas, quer relativamente às partes comuns.**

Garante igualmente os danos causados nos bens seguros em consequência dos meios empregues para combater o incêndio, assim como os danos derivados de calor, fumo, vapor ou explosão em consequência do incêndio e ainda remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade competente ou praticadas com o fim de salvamento, se o forem em razão do incêndio ou de qualquer dos factos anteriormente previstos.

Garante ainda os danos causados por ação mecânica de queda de raio, explosão ou outro acidente semelhante, mesmo que não acompanhado de incêndio.

Tempestades (CE02): Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos nos bens seguros causados por ação de ventos ou choque de objetos arremessados ou projetados pelos mesmos, com velocidade superior a 90 Km/hora, certificada por documento emitido pela estação meteorológica mais próxima.

Na impossibilidade de certificação, consideram-se garantidos os danos, sempre que a violência dos ventos destrua ou danifique edifícios que obedeçam aos regulamentos vigentes à data da construção ou árvores num raio de 5 km envolventes dos bens seguros.

Ficam garantidos os danos nos bens seguros em consequência de queda de chuva, neve ou granizo, que penetrem no interior do edifício seguro nas 72 horas seguintes à destruição ou danificação do mesmo pelos riscos mencionados e em consequência destes.

São considerados como constituindo um único sinistro os danos ocorridos nas 72 horas seguintes ao momento em que os bens seguros sofram o primeiro dano.

Inundações (CE03): Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos nos bens seguros causados por inundações resultantes de:

- a) Tromba de água ou precipitação atmosférica de intensidade superior a 10 milímetros em 10 minutos, no pluviómetro;
- b) Rebentamento de adutores, coletores, drenos, diques e barragens;
- c) Enxurradas ou transbordamento do leito de cursos de água naturais ou artificiais, em consequência de qualquer dos fenómenos descritos nas alíneas a) ou b).

Fica também garantida a remoção de lodo em consequência das inundações resultantes dos fenómenos descritos nas alíneas a), b) ou c).

São considerados como constituindo um único sinistro os danos ocorridos nas 72 horas seguintes ao momento em que os bens seguros sofram o primeiro dano.

Danos por Água (CE04): Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos nos bens seguros causados acidentalmente por rotura, defeito, entupimento ou transbordamento da rede interior de distribuição de água e esgotos das instalações do segurado, incluindo-se nestas os sistemas de esgoto de águas pluviais, assim como dos aparelhos ou utensílios ligados à rede de distribuição de água e esgotos das mesmas instalações do segurado e respetivas ligações e por

inundações resultantes do rebentamento ou transbordamento de tanques, depósitos, aparelhos de água, adutores, coletores, drenos, diques e barragens.

Pesquisa de Avarias (CE05): Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, as despesas efetuadas com a localização da rotura ou da avaria e as despesas de reposição do seu estado anterior, desde que as referidas avarias tenham dado ou possam dar origem a um sinistro indemnizável ao abrigo da cobertura de Danos por Água (CE04) e desde que o imóvel ou fração esteja seguro(a) pela apólice.

Furto ou Roubo (CE06): Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos nos bens seguros causados por furto ou roubo, tentado, frustrado ou consumado, praticado em qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Com escalamento, arrombamento ou uso de chaves falsas;
- b) Com violência ou ameaça de violência sobre pessoas que se encontrem no local de risco;
- c) Quando o autor ou autores do crime se introduzam furtivamente no local de risco ou nele se escondam com intenção de furtar.

Arrombamento é o rompimento, fratura ou destruição, total ou parcial, de qualquer elemento ou mecanismo que sirva para fechar ou impedir a entrada nas instalações do segurado ou lugar fechado delas dependente.

Escalamento é a introdução nas instalações do segurado ou em lugar fechado delas dependente, por telhados, portas, janelas, paredes ou por qualquer construção que sirva para fechar ou impedir a entrada ou passagem e, bem assim, por abertura subterrânea não destinada a entrada.

Chaves Falsas são as imitadas, contrafeitas ou alteradas; as verdadeiras, quando, fortuita ou subrepticamente, estejam fora do poder de quem tiver o direito de as usar ou as gazuas ou quaisquer instrumentos que possam servir para abrir fechaduras ou outros dispositivos de segurança.

Choque ou Impacto de Veículos Terrestres, Objetos Sólidos ou Animais (CE07): Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos nos bens seguros causados por choque ou impacto de veículos terrestres de propulsão mecânica, composições ferroviárias, artigos ou mercadorias deles caídos ou por animais.

Queda de Aeronaves ou Ultrapassagem da Barreira do Som (CE08): Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos nos bens seguros causados por choque ou queda de todo ou parte de aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais ou objetos deles caídos ou alijados ou por vibração ou abalo resultantes da

ultrapassagem da barreira de som por aqueles aparelhos.

Quebra ou Queda de Antenas, Painéis Solares e Reclamos Luminosos (CE09):

Garante, **até ao limite estabelecido nas Condições Particulares**, os danos nos bens seguros causados por quebra ou queda accidental de qualquer tipo de antena de TV, TSF ou radiodifusão, incluindo antenas parabólicas ou dos seus mastros, sistemas de aquecimento solar e respetivo equipamento, reclamos ou anúncios luminosos, no exterior do Edifício seguro ou onde se encontre o Conteúdo seguro.

Fica ainda garantido o pagamento dos danos sofridos por todos estes equipamentos e respetivas estruturas em caso de sinistro coberto ao abrigo do disposto no parágrafo anterior.

Aluimento de Terras (CE11): Garante, **até ao limite estabelecido nas Condições Particulares**, os danos nos bens seguros causados pelos seguintes fenómenos geológicos: Aluimentos, deslizamentos, derrocadas e afundimentos de terrenos.

Derrame de Instalação Automática de Extinção de Incêndios (sprinklers) (CE12):

Garante, **até ao limite estabelecido nas Condições Particulares**, os danos nos bens seguros causados por descarga ou derrame accidentais de água da instalação automática de «*sprinklers*».

Danos por Fumo, Fuligem e Cinzas (CE13):

Garante, **até ao limite estabelecido nas Condições Particulares**, os danos nos bens seguros provocados por fugas ou escapes repentinos e anormais de fumo, fuligem e cinzas que provenham de qualquer unidade, instalação ou sistema de combustão, de aquecimento, secagem ou similar, desde que a mesma faça parte do equipamento seguro e se encontre devidamente ligado a chaminés através de condutas adequadas.

Greves e Tumultos (CE14): Garante, **até ao limite estabelecido nas Condições Particulares**, os danos nos bens seguros causados por:

- a) Pessoas que tomem parte em greves, distúrbios no trabalho, tumultos, motins, alterações da ordem pública e *lock-outs*;
- b) Atos praticados por autoridades legalmente constituídas, em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências mencionadas na alínea a), para salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.

Greve é a paralisação concertada do trabalho por um grupo de trabalhadores, empregados, funcionários ou trabalhadores independentes;

Tumultos são as manifestações violentas, mesmo não concertadas, de um grupo de pessoas que, embora não se revoltando contra a ordem

estabelecida, evidencie uma agitação dos ânimos, caracterizada por desordens ou pela prática de atos ilegais;

Motins e/ou Alterações da Ordem Pública: são as manifestações violentas, mesmo não concertadas, de um grupo de pessoas que evidencie uma agitação dos ânimos, caracterizada por desordens ou pela prática de atos ilegais, bem como por uma confrontação com as entidades responsáveis pela manutenção da ordem pública, desde que não se verifique a tentativa de derrubar os poderes públicos estabelecidos;

Lock-out é o encerramento provisório decidido por uma empresa para obter a conciliação do respetivo pessoal, num conflito de trabalho.

Atos de Vandalismo (CE15): Garante, **até ao limite estabelecido nas Condições Particulares**, os danos nos bens seguros causados por:

- a) Atos de vandalismo ou maliciosos;
- b) Atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências mencionadas na alínea a), para a salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.

São considerados como constituindo um único sinistro os danos ocorridos nas 72 horas seguintes ao momento em que os bens seguros sofram o primeiro dano.

Fenómenos Sísmicos (CE16): Garante, **até ao limite estabelecido nas Condições Particulares**, os danos nos bens seguros causados por ação direta de tremores de terra, terremotos, erupções vulcânicas, maremotos e fogo subterrâneo e ainda incêndio resultante destes fenómenos.

São considerados um único sinistro os danos causados nas 72 horas seguintes ao momento em que os bens seguros sofram o primeiro dano.

Demolição e Remoção de Escombros (CE17):

Garante, **até ao limite estabelecido nas Condições Particulares**, o pagamento das despesas razoavelmente feitas pelo segurado com demolições ou remoções de escombros, **tornadas necessárias pela ocorrência de um sinistro coberto pela apólice.**

Honorários de Arquitetos e Engenheiros

(CE19): Garante, **até ao limite estabelecido nas Condições Particulares**, o pagamento de honorários de arquitetos e engenheiros suportados pelo segurado para refazer o projeto de forma a reparar o edifício seguro danificado em consequência de um sinistro coberto pela apólice.

Queda ou Quebra de Vidros, Espelhos, Pedras, Louças Sanitárias (CE21): Garante, **até ao limite estabelecido nas Condições Particulares**, os danos causados por queda ou

quebra accidental de vidros fixos e espelhos tal como definidos no artigo 1.º das Condições Gerais, pedras ornamentais, louças sanitárias, reclamos ou anúncios luminosos existentes no interior do edifício, desde que colocados em suporte adequado, incluindo:

- a) O valor de substituição dos bens, com transporte e montagem;
- b) A pintura ou gravação de letras, imagens ou símbolos iguais aos existentes nos bens substituídos.

Consideram-se, ainda, garantidos os vidros do edifício/fração identificado como instalações do segurado, se o(a) mesmo(a) não se encontrar seguro(a) pela apólice. Neste caso, a garantia restringe-se ao próprio vidro, não abrangendo ferragens ou qualquer outro acessório ou suporte.

Danos Estéticos (CE22): Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, as despesas necessárias à reposição da continuidade e coerência estéticas do edifício seguro, se diminuídas pela reparação dos danos materiais causados por sinistro coberto pela apólice.

Riscos Elétricos (CE24): Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos causados a quaisquer equipamentos elétricos e seus acessórios, transformadores e outros aparelhos ou instalação elétrica de força incorporada no edifício seguro, por efeitos diretos de corrente elétrica, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica e curto-circuito, mesmo quando não se verifique um incêndio.

Em caso de sinistro, o cálculo da indemnização não está sujeito à aplicação da regra proporcional.

Avaria de Equipamento Eletrónico (CE25): Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, a indemnização por Avaria dos equipamentos eletrónicos seguros, ocorrida durante a vigência desta cobertura.

Para efeitos desta cobertura são considerados como Avaria os danos súbitos e imprevistos que impeçam os bens seguros de funcionar normalmente, tornando necessária a sua reparação ou substituição e provocados por:

- a) Defeitos de projeto, de materiais, de fabrico ou montagem, que não possam ser detetados por exame exterior e que sejam desconhecidos à data da contratação desta cobertura;
- b) Erros de utilização, imperícia, negligência e incompetência do segurado, dos seus trabalhadores ou de pessoas ao seu serviço;
- c) Queda, choque ou ocorrências similares, obstrução ou entrada de corpos estranhos;
- d) Efeitos diretos de corrente elétrica,

nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuitos, arcos voltaicos ou outros fenómenos semelhantes, mesmo que qualquer um destes dê origem a incêndio, considerando-se, neste caso, apenas cobertos os prejuízos no próprio bem seguro que deu origem ao sinistro;

- e) Quaisquer outras ocorrências que não sejam excluídas pela apólice e que tenham origem no próprio bem seguro provocando a sua avaria interna.

Os bens seguros consideram-se abrangidos por esta cobertura, exclusivamente, nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando se encontrem nas instalações do segurado, depois de concluída a sua montagem e realizados com êxito os respetivos ensaios;
- b) Quando estiverem a ser desmontados, transferidos e remontados para limpeza, inspeção, reparação ou instalação noutra local dentro das instalações do segurado.

É condição indispensável para a validade desta cobertura que o segurado efetue e comprove documentalmente, todas as operações de assistência técnica e de manutenção indicadas pelo fabricante, representante e/ou fornecedor dos bens seguros.

Avaria de Máquinas (CE26): Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, a indemnização por Avaria dos bens seguros, ocorrida durante a vigência da apólice.

Avaria são os danos súbitos e imprevistos que impeçam os bens seguros de funcionar normalmente, tornando necessária a sua reparação ou substituição e provocados por:

- a) Defeitos de projeto, de materiais, de fabrico ou montagem, que não possam ser detetados por exame exterior e que sejam desconhecidos à data da celebração do contrato;
- b) Erros de manobra, imperícia, negligência e incompetência do segurado, dos seus trabalhadores ou de pessoas ao seu serviço;
- c) Queda, choque, colisão ou ocorrências similares, obstrução ou entrada de corpos estranhos;
- d) Efeitos diretos de corrente elétrica, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuitos, arcos voltaicos ou outros fenómenos semelhantes, mesmo que qualquer um destes dê origem a incêndio, considerando-se, neste caso, apenas cobertos os prejuízos no próprio bem seguro que deu origem ao sinistro;
- e) Vibrações, maus ajustamentos ou desprendimentos de peças, cargas anormais, fadiga de componentes, ação de força centrífuga,

velocidade excessiva, lubrificação defeituosa, gripagem, choque hidráulico, aquecimento excessivo, falha ou defeito dos instrumentos de proteção, medida ou regulação;

- f) Quaisquer outras ocorrências que não sejam excluídas pela apólice e que tenham origem no próprio bem seguro provocando a sua avaria interna.

Os bens seguros consideram-se abrangidos pela presente cobertura, exclusivamente, nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando se encontrem nas instalações do segurado depois de concluída a sua montagem e realizados com êxito os respetivos testes de funcionamento, ensaios e provas de arranque;
- b) Quando estiverem a ser desmontados, transferidos ou remontados para fins de limpeza, inspeção, reparação ou instalação noutra local dentro das instalações do segurado.

É condição indispensável para a validade desta cobertura que o segurado efetue e comprove documentalmente, todas as operações de assistência técnica e de manutenção indicadas pelo fabricante, representante e/ou fornecedor dos bens seguros.

Somente podem ser consideradas, para efeitos da presente cobertura, as máquinas em relação às quais se tenham realizado os competentes testes de operação e tenham estado a funcionar em pleno, com a carga para elas prevista, durante um período não inferior a 90 dias de trabalhos consecutivos.

Reconstituição de Documentos (CE28):

Garante, até aos limites estabelecidos nas **Condições Particulares**, o valor dos materiais e/ou da mão-de-obra e/ou do aluguer de equipamentos, para reconstituição de documentos, manuscritos, livros de escrituração, plantas, desenhos, moldes, listagens e registos informáticos, **tornada necessária por um sinistro coberto pela apólice, nos 12 meses seguintes à sua ocorrência.**

Não se consideram abrangidos por esta cobertura os riscos garantidos ao abrigo da Condição Especial 01 - Incêndio, Raio ou Explosão.

Valores (CE29): Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, a perda, destruição ou dano nos valores seguros conforme definidos no artigo 1.º das **Condições Gerais**, qualquer que seja a sua causa, **salvo as constantes das exclusões constantes nas Condições Gerais, Especiais e Particulares aplicáveis, quando estes se encontrem:**

- a) **Em caixa, cofre ou caixa forte fechados dentro das instalações do segurado, quando abertas para negócio;**

- b) **Em cofre ou caixa forte fechados, durante o encerramento das instalações do segurado.**

Garante também, com sujeição ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, o roubo dos valores seguros quando se encontrem em trânsito, enquanto ao cuidado do segurado ou de seu empregado especialmente autorizado para o efeito, durante o trajeto de ida ou volta das instalações do segurado para:

- a) Clientes ou fornecedores;
- b) Balcões de entidades bancárias, correios, repartições públicas ou outros locais de pagamento ou levantamento de valores.

Para efeitos da presente garantia considera-se **Roubo** o ato de quem, com ilegítima intenção de apropriação para si ou para outra pessoa, subtrair ou constranger a que lhe sejam entregues, os valores seguros, por meio de violência contra o segurado ou seu(s) empregado(s), de ameaça com perigo iminente para a vida ou para a integridade física daquele(s) ou pondo-o(s) na impossibilidade de resistir.

É condição precedente para a validade desta cobertura que durante o período em que as instalações estão encerradas ou deixadas abandonadas, os valores fiquem guardados dentro de cofre fechado à chave ou em caixa forte, sendo as respetivas chaves e seus duplicados retirados das instalações pelo segurado, ou por seu(s) empregado(s) autorizado(s) para o efeito, que as manterá(ão) à sua guarda.

Esta cobertura abrange unicamente os valores que figurem, ou que possam ser reproduzidos nos registos e livros contabilísticos do segurado.

Deterioração de Bens Frigorificados (CE30):

Esta cobertura garante, até aos limites e após o decurso do período de carência estipulados nas **Condições Particulares**, os danos sofridos pelos bens seguros na qualidade de matérias-primas, produtos fabricados, mercadorias e/ou artigos do negócio do segurado, em consequência de avaria de máquinas quando os referidos bens se encontrem em câmaras refrigeradoras, congeladoras e/ou frigoríficos, **que não sejam do tipo «Atmosfera Controlada».** É condição de validade para ativação da presente cobertura que as circunstâncias da avaria ocorrida se possam considerar garantidas ao abrigo da cobertura de **Avaria de Máquinas – CE 26**, mesmo quando esta não tenha sido contratada.

Consideram-se ainda abrangidos por esta cobertura os bens seguros mencionados no parágrafo anterior que, no momento em que se deu o sinistro, estavam noutros locais das instalações do segurado que não as câmaras refrigeradoras, congeladoras ou frigoríficos, mas que iriam ser neles colocados no prazo de 24 horas, caso não tivesse ocorrido o

sinistro.

Ficam ainda garantidos os danos sofridos pelos referidos bens seguros, causados por falha accidental no fornecimento público de eletricidade por tempo superior ao período de carência, que não tenha origem em qualquer ato deliberado da empresa ou autoridade fornecedora de energia.

Para efeitos desta cobertura, estabelece-se que:

- Há deterioração dos bens seguros quando apresentem modificações de natureza, composição ou qualidade que alterem as suas características organoléticas, físicas ou químicas e microbiológicas;
- Apenas estão garantidos os danos que ocorram após o período de carência, exceto se por contaminação proveniente de vapores ou fumos refrigerantes emanados da instalação de refrigeração ou se acusados em produtos frescos;
- As instalações de refrigeração terão de ter:
 - Garantia do construtor, fornecedor ou representante, quando se tratar de equipamentos novos;
 - Contratos de manutenção e assistência com empresa de refrigeração oficialmente reconhecida;
 - Sistema, automático ou manual, de registo de temperaturas, obrigatoriamente usado para controlos com periodicidade não superior a 12 horas.

Bens Frigorificados são os bens aos quais sejam aplicáveis as classificações de refrigerados ou congelados.

Período de Carência é o período estipulado nas Condições Particulares, que se inicia imediatamente após a interrupção do processo de refrigeração ou congelação.

A MAPFRE Santander tem o direito de, em qualquer altura, razoável e conveniente, mandar inspecionar, por sua conta, as câmaras refrigeradoras, congeladoras e/ou frigoríficos.

Danos em Bens do Senhorio (CE31): Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, o pagamento das despesas efetuadas com a reparação ou substituição de bens pertencentes ao senhorio, afetados por um sinistro coberto pela apólice.

Esta cobertura só funcionará quando o senhorio ou o respetivo segurador não procederem às referidas reparações ou substituições. Ficam excluídas quaisquer situações que sejam imputáveis a título de culpa ao Senhorio.

Não se consideram abrangidos por esta cobertura os riscos garantidos ao abrigo da Condição Especial 01 - Incêndio, Raio ou Explosão.

Bens de Terceiros em Poder do Segurado (CE 32): Garante o pagamento, até ao limite do valor

fixado nas Condições Particulares, dos danos diretamente sofridos pelas mercadorias pertencentes a terceiros, que se encontrem confiados ao segurado, em consequência direta de sinistro garantido pelas demais coberturas do contrato. **Em caso de sinistro é obrigatória a apresentação de documentos que comprovem a existência destas mercadorias.**

O capital das mercadorias de terceiros confiadas será adicionado ao capital da rubrica Mercadorias e Matérias-primas do segurado e ficará sujeito, para efeitos de indemnização por sinistro, ao sublimite indicado nas Condições Particulares.

Mercadorias Transportadas Excluindo Furto ou Roubo (CE34): Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos nas mercadorias propriedade do segurado ou sobre as quais tenha outro interesse segurável, relacionadas com a sua atividade, durante o respetivo transporte no território nacional, em veículos de circulação terrestre, em consequência de:

- Incêndio, raio e explosão do veículo transportador em deslocação ou quando se encontre, ocasionalmente, em garagem ou parque fechado, **por um período não superior a 72 horas;**
- Acidentes do veículo transportador por queda em valas, barrancos, precipícios, rio ou no mar, choque ou colisão com outro corpo fixo ou móvel, capotamento, chuvas ou neves tempestuosas, aludes, aluimentos ou desprendimentos de terras ou rochas, desmoronamento de edifícios, pontes, túneis ou outras construções ou alagamento súbito das vias rodoviárias.

A responsabilidade da MAPFRE Santander começa no momento em que o veículo inicia o transporte das mercadorias e termina quando as mesmas cheguem ao seu destino.

Perda de Rendas (CE 36): Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, ao segurado na qualidade de senhorio do edifício ou fração seguro(a), o pagamento das rendas que o(a) mesmo(a) deixar de lhe proporcionar por não poder ser ocupado(a), total ou parcialmente, **em virtude da ocorrência de um sinistro de danos materiais coberto pela apólice**, desde que à data do sinistro o arrendamento vigorasse, há 2 ou mais meses consecutivos.

Esta garantia é válida pelo período razoavelmente necessário para a reparação do edifício ou fração, não podendo, em caso algum, ultrapassar o período estabelecido nas Condições Particulares.

Inatividade da Empresa (CE39): Garante, até ao limite estabelecido nas condições particulares, o pagamento da indemnização diária estabelecida

nas Condições Particulares, durante a interrupção total da atividade, num período de dias seguidos sem retoma da mesma, pelo prazo estabelecido nas Condições Particulares.

É condição prévia para o funcionamento desta cobertura a ocorrência de um sinistro de danos materiais garantido pela apólice ao abrigo das coberturas de Incêndio, Raio ou Explosão (CE 01), Tempestades (CE 02), Inundações (CE 03), Danos por Água (CE 04), Choque ou Impacto de Animais, Veículos Terrestres e Objetos Sólidos (CE 07), Queda de Aeronaves ou Ultrapassagem da Barreira do Som (CE 08), Aluimento de Terras (CE 11), Derrame de Instalação Automática de Extinção de Incêndio (*sprinklers*) (CE 12), Danos por Fumo, Fuligem e Cinzas (CE 13), Greves e Tumultos (CE 14), Atos de Vandalismo (CE 15) e Fenómenos Sísmicos (CE 16), se contratadas.

Responsabilidade Civil de Proprietário (CE40): Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, as indemnizações que, nos termos da lei, sejam exigidas ao segurado na qualidade de proprietário do edifício seguro, com fundamento em responsabilidade civil extracontratual por danos patrimoniais e não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, involuntariamente causados a terceiros.

Responsabilidade Civil Exploração (CE42) – Se aplicável em função do código da atividade do segurado: Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, as indemnizações que, nos termos da lei, sejam exigidas ao segurado, com fundamento em responsabilidade civil extracontratual, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões materiais e/ou corporais involuntariamente causadas a terceiros desde que ocorridos no exercício da atividade e nas instalações do segurado identificadas, nas Condições Particulares.

Responsabilidade Civil por Intoxicação Alimentar (CE43) – Se aplicável em função do código da atividade do segurado: Garante, com sujeição às condições e limite de indemnização da cobertura de Responsabilidade Civil Exploração (CE42) e até ao sublimite indicado nas Condições Particulares, os danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões materiais e/ou corporais involuntariamente causados a terceiros por intoxicação alimentar originada por alimentos ou bebidas vendidos, servidos e/ou confeccionados nas instalações do segurado.

Responsabilidade Ambiental e Civil por Contaminação (extensão da cobertura de Responsabilidade Civil Exploração) (CE 44): Se aplicável em função do código da atividade do segurado e quando expressamente contratada, esta extensão de cobertura garante, até ao limite de indemnização estabelecido nas Condições

Particulares, a ampliação da cobertura de Responsabilidade Civil Exploração (CE 42) a:

a) **Responsabilidade Ambiental:** Garantindo a responsabilidade ambiental do segurado, entendendo-se como tal a definida e regulada na legislação vigente sobre Responsabilidade Ambiental, bem como na respetiva regulamentação, na medida em que contenha obrigações de prevenção, contenção ou reparação de igual natureza, para quem cause um dano ambiental ou ameaça iminente de dano ambiental, conforme definidos pelas disposições legais, desde que significativos.

Para efeitos desta garantia, apenas se consideram “significativos”, todos os efeitos adversos nos recursos naturais, relativamente aos quais a autoridade competente exija a prevenção, contenção ou reparação com base na legislação ambiental, mediante ações de valor superior à franquia estabelecida nas Condições Particulares.

Sem prejuízo do disposto nas condições da apólice, para efeitos desta garantia considera-se “reclamação” a exigência por parte da autoridade competente de descontaminar e restaurar os recursos naturais danificados.

b) **Responsabilidade Civil por Contaminação:** Garantindo as indemnizações que, nos termos da lei, sejam exigidas ao segurado com fundamento em responsabilidade civil por danos causados a terceiros por contaminação decorrente do exercício da atividade segura.

Para efeito desta garantia considera-se “contaminação” a introdução ou dispersão de matérias ou substâncias no solo, na água ou no ar, que produzam na qualidade dos citados meios uma deterioração que reduza o potencial ecológico dos recursos naturais ou que resulte perigoso ou danoso para as pessoas ou os seus direitos.

Em consequência, não se consideram “contaminação” outros factos, efeitos ou situações, não compreendidos na definição anterior, tais como:

- Os ruídos, campos eletromagnéticos ou qualquer outra manifestação de energia que se transmita por ondas ou radiações;
- Os odores;
- A deterioração de edifícios, pavimentos e bens móveis por contacto direto com as substâncias contaminantes.

Para efeitos desta garantia, apenas se considera abrangida a contaminação que se possa atribuir diretamente à atividade segura e que se produza de forma acidental e imprevista, isto é, que seja extraordinária e que não se tenha gerado de forma intencional nem como consequência normal

da posse de instalações ou equipamentos ao serviço da atividade segura, nem de um facto previsto e consentido. Não se considerará coberta a contaminação que não cumpra algum dos requisitos estabelecidos ou que gere pedidos de indemnização de valor igual ou inferior à franquia estabelecida nas Condições Particulares.

Em tudo o que não se encontre regulado na CE 44, esta extensão de cobertura fica expressamente limitada à atividade do segurado abrangida pela cobertura de Responsabilidade Civil Exploração e considera-se sujeita às condições, limites e exclusões da referida cobertura estabelecidas(os) na CE 42 e nas Condições Gerais da apólice.

Âmbito Temporal das Coberturas de Responsabilidade Civil: As coberturas de responsabilidade civil (CE 40, CE 42, CE 43 e CE 44) apenas garantem o pagamento de indemnizações resultantes de eventos danosos ocorridos durante o seu período de vigência, desde que reclamados até ao prazo máximo de 1 ano contado após o seu termo.

Para efeito das coberturas de Responsabilidade Civil, são considerados um único sinistro os danos devidos a um mesmo evento, qualquer que seja o número de pessoas lesadas.

Assistência ao Estabelecimento (CE47):

1. Garantias Principais: Em caso de sinistro coberto por quaisquer das coberturas da apólice, quando subscritas, a MAPFRE Santander disponibilizará, através do Serviço de Assistência, as seguintes garantias, até aos limites indicados no artigo 5.º da Condição Especial 47:

1.1. Envio de Profissionais: Envio de profissionais qualificados, segundo o critério da MAPFRE Santander, com pagamento dos respetivos custos de deslocação, para a reparação ou contenção dos danos nas instalações do segurado, até à intervenção do perito avaliador;

1.2. Gastos de Mudança e Guarda de Bens: Caso o estado das instalações seguras impossibilite o exercício da atividade, a MAPFRE Santander providenciará e/ou suportará:

- a) O aluguer de uma viatura de transporte de mercadorias para mudança do mobiliário e equipamento até às instalações provisórias;
- b) As despesas com a guarda dos objetos e bens não transferidos para as instalações provisórias, **durante um período de 90 dias;**
- c) As despesas com o transporte do mobiliário e equipamento para o novo local do estabelecimento definitivo em Portugal, **nos 30 dias subsequentes ao da ocorrência do sinistro, se aquele estiver num raio inferior a 50 Km do estabelecimento seguro.**

1.3. Limpeza do Estabelecimento: Se, em consequência de sinistro, as condições de higiene das instalações do segurado ficarem afetadas de forma significativa, a MAPFRE Santander providenciará e/ou suportará os custos com a limpeza da área afetada.

1.4. Proteção Urgente do Estabelecimento: Se, em consequência de sinistro, o estabelecimento seguro ficar acessível do exterior ou a fechadura da porta de acesso do exterior inutilizada e se, após acionamento das medidas cautelares adequadas, necessitar de vigilância para evitar o furto ou roubo dos objetos existentes, a MAPFRE Santander suportará as despesas com um vigilante até ao limite máximo de 48 horas.

1.5. Substituição da Fechadura: Verificando-se a perda, furto ou roubo das chaves da fechadura da porta de acesso do exterior do Estabelecimento seguro, a MAPFRE Santander providenciará e/ou suportará as despesas com a sua substituição. Esta garantia só pode ser utilizada uma vez por ano.

1.6. Aconselhamento Jurídico ao Segurado em Caso de Furto ou Roubo: Aconselhamento jurídico sobre os trâmites de denúncia dos factos às autoridades.

1.7. Regresso Antecipado por Sinistro Grave: Garante o pagamento das despesas de deslocação, em comboio (1ª Classe) ou avião (Classe Turística), dos Gerentes, Administradores ou equiparados, ausentes em férias ou em serviço, até ao local de risco quando:

- a) **Tenha ocorrido um sinistro de roubo com violação de portas e/ou janelas, incêndio ou explosão que torne o estabelecimento inutilizável ou sujeito, devido à gravidade do risco, a maiores danos, de tal forma que se torne imprescindível a sua presença imediata e seja necessária e inadiável a viagem;**
- b) **Não seja possível a utilização do meio de transporte utilizado na viagem;**
- c) **Não seja passível de alteração o título de transporte utilizado na viagem.** Nos casos em que seja possível a sua utilização, decorrerão por conta da MAPFRE Santander os custos inerentes à reemissão do mesmo.

1.8. Transmissão de Mensagens Urgentes: Despesa com a transmissão de mensagens urgentes que os Gerentes, Administradores ou equiparados do negócio do segurado necessitem de enviar aos seus familiares, em caso de sinistro nas instalações do segurado.

2. Garantias Adicionais

Funcionam independentemente da ocorrência de sinistro e a MAPFRE Santander disponibiliza através do Serviço de Assistência.

2.1. Em caso de Acidente no Estabelecimento Seguro:

Na ocorrência de um acidente no estabelecimento seguro a MAPFRE Santander, em caso de acamamento ou hospitalização das pessoas seguras por prescrição médica, garante:

1. O transporte se necessário, até ao hospital mais próximo e respetivo custo.
2. Se existir prescrição médica de acamamento sem necessidade de hospitalização:
 - a) As despesas com um profissional de enfermagem até ao limite de máximo de 72 horas;
 - b) Envio ao domicílio, das 20:00 horas às 08:00 horas, de medicamentos prescritos, sendo o custo destes por conta do segurado.

3. Serviços Adicionais: Em qualquer circunstância a MAPFRE Santander garantirá a disponibilidade e prestação dos seguintes serviços no Local de Risco, sem que tal importe a assunção da responsabilidade da MAPFRE Santander pelo pagamento dos serviços.

3.1. Informação ou Envio de Profissionais a pedido do Segurado

3.1.1. Informação permanente de números de telefone de serviços de urgência ou de reparação rápida, situados o mais próximo possível das instalações do segurado;

3.1.2. Envio, às instalações do segurado, de profissionais qualificados nas seguintes especialidades:

Serviços 24 horas

- Canalização
- Eletricidade
- Refrigeração
- Aquecimento
- Desentupimentos
- Chaves e Fechaduras/Cofres

Serviços Diurnos (das 08:00 às 20:00 horas)

- Pinturas
- Construção Civil
- Carpintaria
- Alcatifas
- Serralharia
- Estofos
- Vidros
- Tetos Falsos
- Jardins e Espaços Verdes
- Eletrodomésticos
- Estores e Persianas
- Equipamento de escritório
- Equipamento de Hotelaria
- Micro -Informática (Hardware)
- Climatização (ar condicionado)
- Antenas (convencionais e parabólicas)

3.1.3. As reparações efetuadas pelos profissionais enviados pela MAPFRE Santander serão garantidas por um período de 2 meses, salvo se a lei impuser outro período, **sendo os respetivos custos suportados pelo segurado.**

Os custos de deslocação serão sempre suportados pela MAPFRE Santander.

3.2. Informação ou Chamada a pedido do Segurado

- Serviços noturnos de táxi
- Serviços de segurança
- Equipas de limpeza
- Serviços de catering
- Pequenos transportes e mensageiros

Os custos de deslocação e dos serviços prestados por este grupo de profissionais, serão sempre suportados pelo segurado.

Pessoas Seguras são o segurado e/ou membros da sua Gerência, Direção ou equiparados que exerçam a sua atividade profissional no estabelecimento seguro;

Estabelecimento Seguro é o estabelecimento situado no local de risco designado nas condições particulares, desde que legalmente autorizado para a atividade específica aí desenvolvida pelo segurado;

Estabelecimento Seguro Inutilizado é o que, em consequência de um sinistro coberto pela apólice, fique tão danificado que não permita às pessoas seguras aí exercerem a sua atividade em condições normais de segurança, higiene e funcionalidade;

Serviço de Assistência é o apoio informativo e de serviços prestado pela MAPFRE ASISTENCIA, mediante protocolo celebrado com a MAPFRE Santander.

Acidente no Estabelecimento Seguro é todo o acontecimento, fortuito, súbito, imprevisto e anormal, violento ou não, ocorrido no estabelecimento seguro devido a causa exterior e estranha à vontade das pessoas seguras e que nestas provoque lesões corporais.

Complementaridade desta cobertura: As prestações e os pagamentos de despesas garantidos por esta cobertura são pagos em complemento a outros contratos de seguro já existentes e cobrindo os mesmos riscos, aplicando-se, no caso de pluralidade de seguros, o disposto no artigo 31.º das Condições Gerais. **Não se entendem compreendidas nesta cobertura a atividade de prestação de serviços de manutenção ou de conservação, os serviços de pós-venda e a mera indicação ou disponibilização, na qualidade de intermediário, de meios de auxílio.**

ÂMBITO TERRITORIAL DO CONTRATO: Salvo convenção em contrário, expressa nas Condições Particulares ou em cada Condição Especial, o contrato apenas produz efeitos em relação a eventos ocorridos em Portugal Continental e Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

2. EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES DE COBERTURA

EXCLUSÕES GERAIS

2.1. Consideram-se excluídos do âmbito de cobertura do contrato os danos que derivem, direta ou indiretamente de:

- a) **GUERRA:** Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição,

rebelião ou revolução;

- b) **AÇÕES MILITARES:** Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
- c) **CONFISCAÇÃO:** Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do Governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo no caso de remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade competente ou praticadas com o fim de salvamento, em razão de qualquer risco coberto pela apólice;
- d) **TERRORISMO OU SABOTAGEM:** Atos de terrorismo ou de sabotagem;
- e) **RISCOS NUCLEARES:** Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioativas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas.

2.2. Salvo no caso de sinistros garantidos ao abrigo da cobertura obrigatória de incêndio, para além das exclusões do número anterior, consideram-se também excluídos:

- a) **ARMAS OU EXPLOSIVOS:** Danos causados por impacto de mísseis, utilização de explosivos ou outras armas militares ou danos acidentais causados por quaisquer engenhos explosivos ou incendiários;
- b) **CONTAMINAÇÃO QUÍMICA OU BIOLÓGICA:** Danos causados por contaminação química ou biológica, entendendo-se como tal a infestação, a intoxicação, a deterioração ou perda de bens, bem como a restrição ou a impossibilidade da sua utilização, transação e/ou circulação ou afetação do desempenho das funções normalmente expectáveis, em resultado da exposição ou contacto, ainda que meramente potencial, com substâncias químicas ou biológicas, seja qual for o meio utilizado para o efeito;
- c) **PROCLAMAÇÃO DE LEI MARCIAL OU DE ESTADO DE SÍTIO:** Danos decorrentes, direta ou indiretamente, de proclamação de lei marcial ou de estado de sítio, bem como todos os eventos ou causas que tenham como consequência a manutenção ou proclamação da lei marcial ou do estado de sítio;
- d) **RISCOS INFORMÁTICOS:** Perda, dano, destruição, distorção, eliminação, corrupção ou alteração de Dados Eletrónicos, devido a qualquer causa (incluindo, mas não se limitando a, Vírus de Computadores) ou perda de uso, redução de funcionalidades e custos ou despesas de qualquer natureza, subsequentes ao atrás exposto, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua para o sinistro, concorrentemente ou por qualquer outra ordem.

“Dados Eletrónicos” significam factos, conceitos e informação convertida numa

forma utilizável em comunicações, interpretação ou processamento por equipamento eletrónico ou eletromecânico de processamento de dados ou por equipamento controlado eletronicamente e inclui programas, software e quaisquer outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou de condução e manipulação dos referidos equipamentos.

“Vírus de Computador” significa um conjunto de instruções ou código, corruptores, danosos ou não autorizados, incluindo um conjunto de instruções ou código introduzido sem autorização, programático ou de outra natureza, que se auto propague através do sistema de computadores ou rede de qualquer espécie. “Vírus de Computador” inclui, mas não se limita, aos Cavalos Troianos, vermes e bombas lógicas ou temporais.

- e) **DOLO:** Danos causados por atos ou omissões dolosos e/ou criminosos do tomador do seguro, do segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis ou praticados com a sua cumplicidade ou conivência;
- f) **DANOS PREEXISTENTES:** Danos já existentes à data do sinistro;
- g) **FURTO OU ROUBO APÓS SINISTRO:** Extravio, furto ou roubo dos bens seguros quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro, exceto nas circunstâncias das coberturas Furto ou Roubo (CE06), Avaria de Equipamento Eletrónico (CE25), Reconstituição de Documentos (CE 28) e Valores (CE29), quando contratadas;
- h) **DANOS POR USO OU VÍCIO PRÓPRIO:** Desgaste natural, uso ou falta de uso dos bens seguros, rasgamento, deterioração, corrosão, erosão ou oxidação graduais, vício próprio, fermentação ou combustão espontânea;
- i) **FUNGOS OU BACTÉRIAS:** Qualquer perda, dano, custo, despesa ou responsabilidade, direta ou indiretamente, causada(o) ou contribuída(o) por ou decorrente de fungos ou bactérias. Esta exclusão será aplicada independentemente de a presença de fungos ou bactérias ser, direta ou indiretamente, causada ou contribuída por ou resultante de um risco coberto pela apólice.
Para este efeito o conceito de Fungos inclui qualquer tipo ou forma de fungos, mofo ou bolor e quaisquer mico toxinas, esporos, aromas ou produtos produzidos ou libertados por fungos.
- j) **DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS:** Qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada(o) por, contribuída(o) por, resultante de, originada(o) por, ou em conexão com uma Doença Transmissível ou

com o medo ou ameaça (real ou hipotética) de uma Doença Transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua, concomitantemente ou em qualquer outra sequência, para aquela(e).

Doença Transmissível significa qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente desde qualquer organismo para outro organismo em que:

- i. a substância ou agente inclui, mas não se limita a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, considerado vivo ou não, e
 - ii. o método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas não se limita a, transmissão por via aérea, transmissão por fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos, e
 - iii. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar causar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano ou pode causar ou ameaçar causar danos a, deterioração de, perda de valor de, comercialização de ou perda de uso de propriedade;
- k) COLISÃO DE VEÍCULOS A MOTOR: Danos causados por colisão de veículos a motor (exceto em caso de sinistro garantido pela cobertura de Choque ou Impacto de Veículos Terrestres, Objetos Sólidos ou Animais (CE 07) ou de Queda de Aeronaves ou Ultrapassagem da Barreira do Som (CE 08), quando contratadas);
- l) AÇÃO DE MARÉS: Ação de marés;
- m) PERDAS PECUNIÁRIAS: Perdas Pecuniárias (perdas indiretas, lucros cessantes ou quaisquer danos consequenciais, exceto quando contratadas as Condições Especiais 36 ou 39);
- n) FALTAS OU DESAPARECIMENTOS: Faltas ou desaparecimentos, excluindo também as faltas verificadas por ocasião de um inventário ou controlo de existências e alteração abusiva ou indevida de sistemas informáticos;
- o) PERITAGENS NÃO AUTORIZADAS: Custos com peritagens efetuadas pelo segurado sem acordo da MAPFRE Santander;
- p) DETENÇÃO, EMPREGO OU TRANSPORTE DE EXPLOSIVOS: Detenção, emprego ou transporte de explosivos pelo segurado ou por pessoas por quem seja civilmente responsável, exceto quando devidamente comunicado e expressamente aceite pela MAPFRE Santander;
- q) DANOS ESTÉTICOS: Danos estéticos, exceto em caso de sinistro ao abrigo da cobertura de Danos Estéticos (CE 22), quando contratada;

- r) SANÇÕES E LIMITAÇÕES INTERNACIONAIS: Pagamentos ou compensações de qualquer espécie que possam expor a MAPFRE a qualquer sanção, proibição ou restrição ao abrigo de resoluções das Nações Unidas ou de sanções comerciais ou económicas, leis ou regulamentos da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América.

3.2. EXPLOÇÃO DE APARELHOS: Não ficam garantidos os danos sofridos por aparelhos que deram origem a uma explosão quando integrados no equipamento necessário ao processo de fabrico, exceto se a explosão decorrer de causa externa garantida pela apólice.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS DE CADA COBERTURA:

Incêndio, Raio ou Explosão (CE01): Para além das exclusões gerais, não se consideram cobertos os danos que derivem, direta ou indiretamente de:

- a) Greves, tumultos e alterações da ordem pública, atos de vandalismo ou maliciosos;
- b) Incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terremotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo;
- c) Efeitos diretos de corrente elétrica em aparelhos, instalações elétricas e seus acessórios, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, tal como a resultante de raio, e curto-circuito, ainda que nos mesmos se produza incêndio;
- d) Atos ou omissões dolosas do tomador do seguro, do segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- e) Lucros cessantes ou perda semelhante;
- f) Extravio, furto ou roubo dos bens seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto.

Tempestades (CE02): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante os danos causados:

- a) Pela ação do mar e outras superfícies de água naturais ou artificiais, seja de que natureza for, mesmo que estes acontecimentos resultem de temporal;
- b) Por geada;
- c) Em conteúdos, mercadorias e/ou outros bens móveis existentes ao ar livre ou sob telheiro;
- d) Em muros, portões e vedações cuja construção não respeite as regras técnicas adequadas;
- e) Em dispositivos de proteção tais como persianas, marquises, estores exteriores e toldos, painéis solares, anúncios luminosos, antenas de rádio e televisão, quando não acompanhados por destruição total ou parcial do edifício seguro;
- f) Em construções e/ou edifícios cuja

construção não respeite as regras técnicas adequadas e/ou com materiais de reconhecida fragilidade, tais como placas de madeira ou de plástico ou que à data do sinistro já se encontravam danificados, defeituosos, desmoronados, deslocados das suas fundações ou em estado de reconhecida degradação, de modo a afetar a sua estabilidade e segurança global e ainda danos a bens e/ou objetos existentes no interior dessas construções e/ou edifícios;

- g) Por falta de conservação ou deficiência de isolamento do edifício seguro ou onde se encontrem os bens seguros;
- h) Por entrada de águas das chuvas através de telhados, portas, janelas, claraboias, terraços ou marquises não destruídos pelo sinistro e, ainda infiltrações através de paredes e/ou tetos, humidade e/ou condensação;
- i) Por desabamento, assentamento, colapso, vício ou defeito do edifício seguro ou onde se encontrem os bens seguros;
- j) Em mercadorias que devam estar armazenadas em altura, e que não se encontrem a uma distância mínima de 10 centímetros do solo, salvo se a altura atingida pela água for superior.

Inundações (CE03): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante os danos causados:

- a) Diretamente nos bens seguros por subida de marés, marés vivas e, mais genericamente, pela ação do mar e outras superfícies marítimas naturais ou artificiais;
- b) Em conteúdos, mercadorias e/ou outros bens móveis existentes ao ar livre ou sob telheiro;
- c) Em muros, portões e vedações, desde que a sua construção não respeite as regras técnicas adequadas;
- d) Em dispositivos de proteção tais como persianas, marquises, estores exteriores e toldos, painéis solares, anúncios luminosos, antenas de rádio e televisão, quando não acompanhados da destruição total ou parcial do edifício seguro;
- e) Em construções e/ou edifícios cuja construção não respeite as regras técnicas adequadas e/ou com materiais de reconhecida fragilidade, tais como placas de madeira ou de plástico ou que à data do sinistro já se encontravam danificados, defeituosos, desmoronados, deslocados das suas fundações ou em estado de reconhecida degradação, de modo a afetar a sua estabilidade e segurança global e ainda nos danos a bens e/ou objetos existentes no interior dessas construções e/ou edifícios;
- f) Por falta de conservação ou deficiência de isolamento do edifício seguro ou onde se encontrem os bens seguros;

- g) Por entrada de águas das chuvas através de telhados, terraços, portas, janelas, claraboias ou marquises deixadas abertas ou deficientemente isolados ou por infiltrações através de paredes e/ou tetos, humidade e/ou condensação;
- h) Por desabamento, assentamento, colapso, vício ou defeito de construção do edifício seguro ou onde se encontrem os bens seguros;
- i) Em mercadorias que devam estar armazenadas em altura, e que não se encontrem a uma distância mínima de 10 (dez) centímetros do solo, salvo se a altura atingida pela água for superior.

Danos Por Água (CE04): Para além das exclusões gerais da apólice, esta cobertura não garante os danos causados:

- a) Quando as instalações do segurado não estiverem a ser utilizadas, por período superior a 60 dias;
- b) Diretamente nos bens seguros por subida de marés, marés vivas e, mais genericamente, pela ação do mar;
- c) Por torneiras deixadas abertas, salvo quando se tiver verificado uma falta de abastecimento de água;
- d) Por descarga ou derrame de água proveniente da instalação de «sprinklers»;
- e) Em bens móveis existentes ao ar livre ou sob telheiro;
- f) Em muros, portões e vedações cuja construção não respeite as regras técnicas adequadas;
- g) Por entrada de águas da chuva através de telhados, terraços, portas, janelas, claraboias ou marquises deixadas abertas ou deficientemente isolados ou por infiltrações através de telhados, terraços, paredes e/ou tetos e os que resultem de humidade e/ou condensação e, ainda, o refluxo de águas provenientes de canalizações ou esgotos não pertencentes ao edifício;
- h) Por vício próprio, falta de conservação ou de estanquicidade do edifício seguro ou onde se encontrem os bens seguros;
- i) Em construções e/ou edifícios com materiais de reconhecida fragilidade, tais como placas de madeira ou de plástico ou que à data do sinistro já se encontravam danificados, defeituosos, desmoronados, deslocados das suas fundações ou em estado de reconhecida degradação, de modo a afetar a sua estabilidade e segurança global e ainda nos bens existentes no interior dessas construções e/ou edifícios;
- j) Por desabamento, assentamento, colapso ou defeito de construção do edifício seguro ou onde se encontrem os bens seguros;
- k) Em mercadorias que devam estar

armazenadas em altura, e que não se encontrem a uma distância mínima de 10 (dez) centímetros do solo, salvo se a altura atingida pela água for superior.

Pesquisa de Avarias (CE05): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos que consistam na reparação ou substituição das redes de distribuição ou dos aparelhos e utensílios a que estão ligadas.

Furto ou Roubo (CE06): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante os danos causados por:

- a) Furto, roubo, simples tentativa ou atos preparatórios, devidos a ação, cumplicidade ou conivência do tomador do seguro, do segurado, seus familiares, empregados, mandatários ou outros prestadores de serviços, ou por qualquer pessoa que com ele coabite ou possua as chaves de móveis ou imóveis à sua guarda;
- b) Furtos cometidos durante o período de abertura ao público das instalações do segurado;
- c) Furto ou roubo durante períodos de obras ou trabalhos de remodelação das instalações do segurado ou durante os trabalhos que antecedem as mesmas, assim como os praticados com escalamento de andaimes de obras em edifício vizinho quando não se verifique arrombamento do edifício/fração onde se encontram os bens furtado;
- d) Furto ou roubo de bens em logradouros, terraços, anexos não fechados ou ao ar livre, salvo quando expressamente derogado nas Condições Particulares;
- e) Furto ou roubo de valores, nomeadamente, dinheiro, cheques, letras, valores selados, vales postais, ações e obrigações, cupões, letras de câmbio, promissórias, documentos de crédito ou de qualquer outra natureza, manuscritos, escrituras, projetos ou títulos (crédito, penhor, lotaria ou outros). Não obstante ficarem sempre excluídos os prémios de jogo, o valor despendido pelo segurado para a sua aquisição fica garantido ao abrigo desta cobertura;
- f) Manifesta negligência do segurado na proteção dos bens seguros, tal como chaves deixadas nas fechaduras, debaixo de tapetes, na caixa de correio ou em qualquer outro local de fácil acesso ou a não substituição de fechaduras após furto, roubo ou perda de chaves;
- g) Desaparecimento inexplicável, perda ou extravio, atos de furto simples ou sua tentativa;
- h) Furto ou roubo de bens que não sejam propriedade do segurado, exceto quando garantidos ao abrigo da cobertura Bens de Terceiros em Poder do Segurado (CE32);

- i) Furto ou roubo de produtos de tabaco exceto quando expressamente contratada a respetiva garantia;
- j) Furto ou roubo ocorrido quando não tenham sido pré-ativados os sistemas de proteção instalados, por motivo inatendível e imputável ao segurado;
- k) Furto ou roubo de bens existentes em locais cuja atividade se encontre paralisada há mais de 30 dias, ou que se encontrem abandonados, desocupados, em construção ou em acabamento.

Choque ou Impacto de Veículos Terrestres, Objetos Sólidos ou de Animais (CE07): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante os danos causados:

- a) Por veículos ou animais pertencentes, sob a guarda, conduzidos ou utilizados pelo tomador do seguro, pelo segurado ou por pessoas por quem sejam civilmente responsáveis, nem por objetos deles caídos ou alijados;
- b) Nos bens seguros fora do local de risco;
- c) Em veículos;
- d) Durante obras no local de risco ou em edifícios circundantes;
- e) Em toldos, resguardos ou outros bens situados no exterior do edifício.

Queda de Aeronaves ou Ultrapassagem da Barreira do Som (CE08): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante os danos causados em:

- a) Toldos, resguardos ou outros bens situados no exterior do edifício;
- b) Veículos.

Quebra ou Queda de Antenas, Painéis Solares e Reclamos Luminosos (CE09): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante os danos causados:

- a) Durante operações de montagem, desmontagem, reparação e/ou manutenção;
- b) Por montagem deficiente.

Aluimento De Terras (CE11): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante os danos causados:

- a) Por colapso total ou parcial das estruturas seguras, não relacionado com os riscos geológicos garantidos;
- b) Em edifícios, muros, vedações, piscinas ou outros bens seguros, assentes sobre fundações que contrariem as normas técnicas ou as boas regras de engenharia de execução das mesmas, em função das características dos terrenos e do tipo de construção assim como as perdas ou danos nos bens seguros neles existentes;
- c) Por deficiência de construção, de projeto, de qualidade de terrenos ou outras características do risco, que fossem ou

devessem ser do conhecimento prévio do tomador do seguro e/ou do segurado, assim como danos em bens seguros que estejam sujeitos a ação contínua da erosão e ação das águas, salvo se provado que os danos não têm relação com aqueles fenómenos;

- d) Por quaisquer dos riscos garantidos por esta condição especial, durante a ocorrência de abalos sísmicos ou nas 72 horas seguintes à última manifestação destes;
- e) Nos bens seguros se, no momento da ocorrência do evento, o edifício já se encontrava danificado, desmoronado ou deslocado das suas fundações, paredes, tetos, algerozes ou telhados de modo a afetar a sua estabilidade e segurança global;
- f) Em construções e/ou edifícios com materiais de reconhecida fragilidade, tais como placas de madeira ou de plástico ou que, no momento do sinistro, já se encontravam danificados, defeituosos, desmoronados, deslocados das suas fundações ou em estado de degradação, de modo a afetar a sua estabilidade e segurança global ou nos bens existentes no seu interior;
- g) Por falta de conservação ou deficiência de isolamento do edifício seguro ou onde se encontrem os bens seguros;
- h) Por desabamento, assentamento ou vício de construção do edifício seguro ou onde se encontrem os bens seguros.

Derrame de Instalação Automática de Extinção de Incêndios (sprinklers) (CE12): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante os danos causados por:

- a) Congelamento ocorrido durante a não utilização das instalações do segurado por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;
- b) Rebentamento de explosivos ou demolição de edifícios circunvizinhos.

Danos por Fumo, Fuligem e Cinzas (CE13): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante os danos causados por:

- a) Efeito da ação continuada de emissão de fumo, fuligem e cinzas;
- b) Fumo, fuligem e cinzas produzidos em locais ou instalações que não se encontrem seguros.

Greves e Tumultos (CE14): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante os danos causados:

- a) Por depreciação, atraso, deterioração, alteração na temperatura, humidade ou condições de ambiente, interferência com operações habituais, perda de produção ou de mercado ou quaisquer outras perdas consecutivas ou indiretas de qualquer

espécie;

- b) Por atos cometidos pelo tomador do seguro/segurado, pelos seus familiares ou com a cumplicidade do pessoal ao seu serviço, seus locatários, sublocatários ou ocupantes do edifício seguro;
- c) Aos bens seguros que se encontrem no exterior do edifício.

Atos de Vandalismo (CE15): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante os danos causados:

- a) Por atos cometidos pelo tomador do seguro/segurado, pelos seus familiares ou com a cumplicidade do pessoal ao seu serviço, seus locatários, sublocatários ou ocupantes do edifício seguro;
- b) Aos bens que se encontrem no exterior do edifício;
- c) Por furto com ou sem arrombamento ou roubo, direta ou indiretamente relacionado com os riscos garantidos por esta cobertura;
- d) Por interrupção, total ou parcial, do trabalho ou cessação de qualquer processo de laboração em curso, de demora ou perda de mercado, e/ou quaisquer outros prejuízos indiretos ou consecutivos semelhantes;
- e) Por pinturas e dizeres murais (graffiti).

Fenómenos Sísmicos (CE16): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante os danos causados:

- a) Em construções de reconhecida fragilidade, tais como de madeira ou placas de plástico, assim como naquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em pelo menos 50%, ou nos bens que se encontrem no seu interior;
- b) Em edifícios devolutos total ou parcialmente ou para demolição;
- c) Nos bens seguros se, no momento da ocorrência do evento, o edifício já se encontrava danificado, defeituoso, desmoronado ou deslocado das suas fundações, de modo a afetar a sua estabilidade e segurança global;
- d) Em muros e vedações cuja construção não respeite as regras técnicas adequadas.

Demolição e Remoção de Escombros (CE17): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante as despesas com demolição e remoção de qualquer parte não danificada do edifício seguro que tenha de ser levada a efeito, mesmo que essa demolição resulte de obrigação legal ou regulamentar.

Honorários de Arquitetos e Engenheiros (CE 19): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante em caso algum o pagamento dos honorários relativos à preparação da reclamação ao segurador e/ou a estimativa dos danos.

Queda ou Quebra de Vidros, Espelhos, Pedras, Louças Sanitárias (CE21): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante:

- a) Os danos que não consistam em quebra ou fratura;
- b) Quebras ocorridas aquando da mudança das instalações do segurado;
- c) Quebras ocorridas durante a reparação dos bens seguros, respetivos quadros ou suportes;
- d) Quebras ocorridas durante trabalhos de construção, reparação, ou transformação interior do edifício;
- e) Bens objeto desta cobertura quando não aplicados em suporte adequado;
- f) Suportes, quadros, caixilhos ou molduras;
- g) Vidros e/ou espelhos que façam parte de lâmpadas, bem como danos sofridos por objetos decorativos, cristais de ótica e aparelhos de aquecimento, imagem ou som;
- h) Riscos e/ou falhas;
- i) Os danos causados no decurso de operações de montagem, desmontagem, e decorrentes de vício ou defeito do produto ou colocação/montagem deficiente;
- j) Danos em mercadorias.

Danos Estéticos (CE22): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante:

- a) As louças sanitárias e coleções de qualquer tipo;
- b) Danos estéticos em locais do edifício seguro não afetados diretamente pelo sinistro;
- c) As construções e dependências anexas, as valas, muros, piscinas, árvores, plantas ou outros componentes do jardim do edifício seguro;
- d) Danos estéticos provocados por pinturas e dizeres murais (graffiti).

Riscos Elétricos (CE24): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante os danos causados:

- a) A fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza e tubos catódicos dos componentes eletrónicos, quando não causados por incêndio ou pela explosão de um objeto vizinho;
- b) Por desgaste pelo uso, por qualquer deficiência de funcionamento mecânico, ou por desgaste natural dos bens seguros;
- c) Que estejam abrangidos por garantias de fornecedor, fabricante ou instalador;
- d) Que origem custos com trabalhos que se inserem ou deviam inserir no âmbito dos contratos de manutenção tais como o custo das partes, componentes ou módulos substituídos durante os referidos trabalhos.

Salvo convenção em contrário, esta cobertura não garante os danos causados aos quadros e transformadores de mais de 500 kva e aos

motores de mais de 10 H.P.

Avaria de Equipamento Eletrónico (CE25): Para além das exclusões gerais e nas condições especiais e particulares aplicáveis, esta cobertura não garante as perdas ou danos que derivem, direta ou indiretamente de:

- a) Circunstâncias pelas quais sejam responsáveis, por força da lei, de garantia ou de contrato de manutenção e assistência, o fabricante, o representante, o fornecedor, o vendedor ou o instalador dos bens seguros, a não ser que aqueles declinem a sua responsabilidade e a causa da avaria caiba no âmbito de cobertura da apólice ficando neste caso, a MAPFRE Santander com direito de regresso contra aqueles;
- b) Despesas com trabalhos de manutenção, incluindo o custo de peças ou acessórios substituídos durante tais operações;
- c) Utilização dos bens seguros sem respeitar as instruções dos fabricantes, tal como sobrecargas, excessivo ritmo de trabalho, ambiente inadequado, utilização diferente daquela para a qual o bem seguro foi construído ou quaisquer experiências ou ensaios;
- d) Violação grave de normas legais ou de procedimentos técnicos elementares que o segurado ou as pessoas pelas quais é civilmente responsável deveriam necessariamente conhecer e cumprir;
- e) Defeitos estéticos como consequência de qualquer evento que não afete o funcionamento dos bens seguros ou que possa ter sido motivado por reparações efetuadas nos mesmos;
- f) Influências graduais e progressivas provocadas pela atmosfera ambiental normal, desgaste ou uso normal, vetustez, fadiga térmica ou mecânica, ferrugem, corrosão, erosão, oxidação, cavitação ou deterioração devidas a falta de uso, incrustação, riscos em superfícies pintadas ou polidas e amolgadelas;
- g) Humidade ou secura do ambiente e excesso de temperatura;
- h) Falta ou interrupção do fornecimento de energia elétrica, gás ou água;
- i) Ações ou omissões em estado de embriaguez, sob a influência de estupefacientes ou em estado de demência;
- j) Ação de tempestades, furacões, ciclones ou quaisquer outras convulsões da natureza;
- k) Incêndio e/ou meios utilizados na sua extinção, ação direta de raio, choque ou queda de aviões ou outros engenhos voadores ou objetos deles caídos, vibração ou abalo resultantes da travessia da barreira do som, abatimento ou desliz de terrenos, desmoronamento ou assentamento de

edifícios, inundações, cheias, fuga de água de depósitos, rotura, defeito, entupimento ou transbordamento da rede interior de distribuição de água e esgotos e remoção de escombros de demolição ou desmontagem provenientes de quaisquer destas ocorrências;

- l) Furto qualificado, roubo ou tentativa de tais atos;
- m) Paralisações dos equipamentos ou instalações, assim como todos e quaisquer prejuízos indiretos, lucros cessantes e danos consequenciais;
- n) Utilização dos bens seguros depois de ocorrido um sinistro e antes da sua reparação definitiva ter lugar e de estarem garantidas as condições normais de operação.

Não ficam também garantidos as perdas ou danos causados direta ou indiretamente em:

- a) Equipamento alugado, sempre que a responsabilidade seja do proprietário, quer esta seja legal ou resulte de contrato de aluguer e/ou manutenção;
- b) Aparelhos ou instalações que não pertençam ao segurado, mas com os quais ele trabalhe ou que lhe tenham sido confiados, desde que não tenham relação direta com o desempenho da sua atividade;
- c) Partes que pelo seu uso ou natureza estejam sujeitas a desgaste ou depreciação elevados, tais como filtros, juntas, correias de transmissão, tubos flexíveis, escovas, baterias, cabos externos de interligação e seus suportes, fusíveis, partes de vidro ou cerâmica, pneus, ferramentas permutáveis, cilindros gravados, crivos, fitas de impressão, papéis, tintas, lubrificantes, carburantes, fluidos hidráulicos, catalisadores e materiais isolantes, salvo se acompanhados da destruição total ou parcial do equipamento seguro;
- d) Tubos de raios catódicos, tubos e válvulas eletrónicas, lâmpadas ou outras fontes de radiação do próprio equipamento;
- e) Desenhos, modelos, matrizes e moldes;
- f) Películas usadas em equipamentos de Raio X ou destruição das mesmas.

A MAPFRE Santander não garante ainda, em caso algum o pagamento de custos suplementares com:

- a) Quaisquer modificações, melhorias ou revisões ordenadas pelo segurado no decurso de uma reparação resultante de um risco coberto;
- b) Reconstituição de arquivos informáticos;
- c) Recurso a sistemas de processamento de dados alugados ou suplentes;
- d) Horas extraordinárias, fretes especiais ou fretes aéreos.

Avaria de Máquinas (CE26): Para além das exclusões gerais esta cobertura não garante as perdas ou danos que derivem, direta ou indiretamente, de:

- a) Circunstâncias pelas quais sejam responsáveis, por força da lei, de garantia ou de contrato de manutenção e assistência, o fabricante, o representante, o fornecedor, o vendedor ou o instalador dos bens seguros, a não ser que aqueles declinem a sua responsabilidade e a causa da avaria caiba no âmbito de cobertura da apólice ficando, neste caso, a MAPFRE Santander com direito de regresso contra aqueles;
- b) Primeira montagem dos bens seguros e respetivos testes de funcionamento e provas de arranque;
- c) Utilização diferente daquela para a qual a maquinaria foi construída, sobrecargas intencionais ou quaisquer experiências ou ensaios que envolvam condições anormais de trabalho, com exceção dos atos tendentes a verificar a correta laboração das máquinas ou dos respetivos dispositivos de segurança;
- d) Violação grave de normas legais ou de procedimentos técnicos elementares que o segurado ou as pessoas pelas quais é civilmente responsável deveriam necessariamente conhecer e cumprir;
- e) Desgaste ou uso normais, ferrugem, corrosão, erosão, cavitação ou deterioração devidas às condições atmosféricas, incrustações, riscos em superfícies pintadas ou polidas e danos estéticos que não afetem o normal funcionamento dos bens seguros;
- g) Explosão, não se entendendo como tal a rotura ou rebentamento de caldeiras e dispositivos similares, turbinas, compressores, cilindro de motores de explosão, cilindros hidráulicos, volantes e outras peças sujeitas à ação de força centrífuga, transformadores, comutadores ou mecanismos de comutação imersos em óleo;
- h) Desenvolvimento lento de deformações, distorções, fendas, fraturas, bolhas, laminações, rachas, ranhuras ou retificação de juntas ou outras uniões defeituosas, salvo se estes defeitos resultarem de avaria coberta pela apólice;
- i) Uso dos bens seguros depois de ocorrido um sinistro e antes da sua reparação definitiva ter lugar e de estarem garantidas as condições normais de operação;
- j) Ação de tempestades, furacões, ciclones ou quaisquer outras convulsões da natureza;
- k) Incêndio e/ou meios utilizados na sua extinção, ação direta de raio, choque ou queda de aviões ou outros engenhos voadores ou objetos deles caídos, vibração ou abalo resultantes da travessia da barreira do som, abatimento ou desliz de terrenos,

desmoronamento ou assentamento de edifícios, inundações, cheias, fuga de água de depósitos, rotura, defeito, entupimento ou transbordamento da rede interior de distribuição de água e esgotos e remoção de escombros de demolição ou desmontagem provenientes de quaisquer destas ocorrências;

- l) Furto qualificado, roubo ou tentativa de tais atos;
- m) Paralisações das máquinas ou instalações, assim como todos e quaisquer prejuízos indiretos, lucros cessantes e danos consequenciais.

Não ficam garantidos, em caso algum, as perdas ou danos causados direta ou indiretamente em:

- a) Ferramentas permutáveis ou substituíveis, tais como brocas, cortantes, lâminas e folhas de serra;
- b) Partes que, pelo seu uso ou natureza, sofram elevada taxa de desgaste ou de depreciação, tais como superfícies para triturar ou fraturar materiais, crivos, peneiras, filtros, tubos flexíveis, juntas, cordas, esteiras, correias de transmissão, telas transportadoras ou elevadoras, fusíveis, partes de vidro ou cerâmica, cabos que não sejam condutores elétricos, escovas, baterias, pneus e materiais refratários;
- c) Tubos de raios catódicos, tubos e válvulas eletrônicas, lâmpadas ou outras fontes de radiação do próprio equipamento;
- d) Formas, moldes, cunhos, matrizes, punções, revestimentos ou gravações em cilindros e rolos;
- e) Catalisadores e produtos inerentes à laboração, tais como combustíveis, produtos químicos, tintas, carburantes, substâncias de filtragem, fluidos hidráulicos, produtos de limpeza e lubrificantes, com exceção dos materiais isolantes dos equipamentos elétricos;
- f) Fundações ou alvenarias;
- g) Bens circunvizinhos;
- h) Bens refrigerados.

A MAPFRE Santander não garante ainda, em caso algum, o pagamento de custos suplementares com:

- a) Quaisquer modificações, melhorias ou revisões ordenadas pelo segurado no decurso de uma reparação resultante de um risco coberto;
- b) Horas extraordinárias, fretes especiais e frete aéreo;
- c) Remoção de escombros.

Reconstituição de Documentos (CE28): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante:

- a) Quaisquer outras despesas relacionadas com a compilação ou re aquisição das informações

contidas nos documentos a reconstituir;

- b) Quaisquer valores ou despesas, depois de decorridos mais de 12 meses sobre o sinistro.

Valores (CE29): Para além das exclusões gerais e nas condições especiais e particulares aplicáveis, esta cobertura não garante os danos causados por:

- a) Furto ou roubo devidos a ação, cumplicidade ou conivência do segurado, seus familiares, empregados, mandatários ou outros prestadores de serviços, ou por qualquer pessoa que com ele coabite ou possua as chaves de móveis ou imóveis à sua guarda;
- b) Manifesta negligência do segurado ou dos seus empregados na proteção dos bens seguros, tal como chaves deixadas nas fechaduras, debaixo de tapetes, na caixa de correio ou em qualquer outro local de fácil acesso ou a não substituição de fechaduras após furto, roubo ou perda de chaves;
- c) Faltas devidas a erro, omissão, depreciação de valor, diferenças de caixa e erros contabilísticos;
- d) Perda ou dano resultantes de fraude ou desonestidade de empregados.

Deterioração de Bens Frigorificados (CE30): Para além das exclusões gerais e nas condições especiais e particulares aplicáveis, esta cobertura não garante, mesmo em caso de sinistro coberto pela apólice, os prejuízos que derivem, direta ou indiretamente, de:

- a) Erro do processo de refrigeração ou congelação que contrarie os procedimentos habituais para cada tipo de produtos;
- b) Armazenagem ou embalagem inadequadas;
- c) Quebra natural de peso, vício próprio, decomposição ou putrefação naturais, fermentação ou combustão espontânea;
- d) Danos sofridos pelas embalagens quando não afetem a qualidade dos produtos nelas contidos;
- e) Em produtos frescos que não tenham ainda alcançado a temperatura de conservação exigida.

Bens de Terceiros em Poder do Segurado (CE32): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos:

- a) Por desaparecimento furto ou roubo de extras, componentes e acessórios montados em veículos, atrelados e embarcações;
- b) Decorrentes de responsabilidade civil profissional;
- c) Em bens que não tenham relação direta com a atividade exercida pelo segurado no local de risco identificado na apólice.

Na regularização de qualquer sinistro aplicar-se-ão as condições e exclusões da cobertura cujo

risco deu origem aos danos.

Se, no momento em que se verificar qualquer ocorrência garantida por esta cobertura, existirem ou vigorarem outros contratos de seguro que garantam os mesmos danos, subscritos pelos proprietários dos bens ou pelos terceiros depositantes, em data anterior à da subscrição da presente cobertura, esta funcionará apenas em excesso desses seguros.

Mercadorias Transportadas Excluindo Furto ou Roubo (CE34): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante os danos causados:

- a) Em mercadorias corrosivas, inflamáveis e/ou explosivas;
- b) Por combustão espontânea;
- c) Em consequência de furto ou roubo das mercadorias e/ou do veículo transportador
- d) Em dinheiro, joias, pedras e/ou metais preciosos, coleções, livros raros, quadros, móveis artísticos, antiguidades e objetos de arte;
- e) Em tabaco;
- f) Em eletrodomésticos de linha castanha e aparelhos de comunicação sem fios;
- g) Em animais vivos;
- h) Por atrasos no transporte, vício próprio, quebra natural ou perdas de peso das mercadorias, deficiência ou insuficiência de acondicionamento ou embalagem ou excesso de carga;
- i) Por infrações à regulamentação de expedição assim como de importação, exportação ou de trânsito, contrabando, comércio, atividade ou tráficos proibidos, clandestinos ou ilegais;
- j) Por detenção, embargo, apreensão ou confiscação por providência judicial ou administrativa, falta de documentos ou de requisitos para a livre circulação das mercadorias;
- k) Em operações de carga e descarga;
- l) Por acidentes ocorridos quando o condutor do veículo conduza sob a influência do álcool, estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos ou quando não esteja legalmente habilitado para a condução, exceto se o condutor for o autor de furto, roubo ou furto de uso do veículo.

Inatividade da Empresa (CE39): Para além das exclusões gerais, a MAPFRE Santander não será responsável:

- a) Pelo prolongamento do Período de Indemnização devido a:
 - i. Impossibilidade ou demora no início das reparações por causa não atribuível à MAPFRE Santander;
 - ii. Restrições de importação, monetárias, alfandegárias ou das autoridades públicas;
- b) Pelo agravamento do montante do sinistro

devido a:

- i. Circunstâncias não relacionadas diretamente com o sinistro e que dele não sejam consequência;
 - ii. Disposições de ordem pública;
 - iii. Ampliação das instalações ou inovações efetuadas depois do sinistro;
 - iv. Falta de capital por parte do segurado para, na altura oportuna, reconstruir as instalações e/ou iniciar a sua atividade;
 - v. Perdas de mercado e/ou impossibilidade de levar a cabo operações comerciais e sub-laboração deliberada;
 - vi. Despesas de reconstituição de documentos e desenhos abrangidas pela CE 28;
 - vii. Destruição ou desaparecimento de dinheiro em moeda ou em notas, títulos e outros bens de idêntica natureza.
- c) Por desaparecimentos inexplicáveis, extravios de arquivo ou documentação e faltas de inventário;
 - d) Por multas, resoluções contratuais e outras sanções ou danos em virtude de incumprimento de disposições, prazos, leis ou outras faltas cometidas pelo segurado ou sob a sua responsabilidade;
 - e) Por paragens motivadas por férias do pessoal ou retribuições de férias;
 - f) Por paragens para operações de manutenção.

Responsabilidade Civil de Proprietário (CE40): Para além das exclusões gerais da apólice, esta cobertura não garante:

- a) Danos por inobservância de disposições legais ou regulamentares e de medidas de segurança e proteção;
- b) Reclamações decorrentes de responsabilidades aceites pelo segurado, por acordo contratual que imponha o pagamento de indemnizações que não seriam devidas sem a existência de tal acordo;
- c) Danos causados por atos ou omissões em estado de embriaguez, demência, epilepsia, perturbação psíquica ou sob o efeito de estupefacientes ou medicamentos sem receita médica;
- d) Danos causados aos empregados, assalariados ou mandatários do segurado quando resultem de acidente enquadrável na legislação de Acidentes de Trabalho;
- e) Danos causados por acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
- f) Danos causados por greves, tumultos ou quaisquer outras alterações da ordem pública, atos de vandalismo ou maliciosos;
- g) Despesas suportadas seja por quem for, em sede extrajudicial, relativas a investigações e

pesquisas para determinar as causas do sinistro, salvo se essas investigações, pesquisas e despesas tenham sido previamente autorizadas pela MAPFRE Santander;

- h) Quaisquer responsabilidades de natureza criminal ou penal, fianças, multas, coimas ou quaisquer outras penas pecuniárias, despesas judiciais ou extrajudiciais e ainda indemnizações por danos punitivos, danos de vingança, danos exemplares e outras de características semelhantes;
- i) Danos causados por alteração do meio ambiente, em particular os causados direta ou indiretamente por poluição ou contaminação do solo, das águas ou da atmosfera e todos os que forem devidos a ação de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente elétrica ou substâncias nocivas bem como os decorrentes de alterações do nível freático, no local dos trabalhos ou em áreas adjacentes ou contíguas;
- j) Danos decorrentes de «asbestosis» ou qualquer outra doença, incluindo cancro, devidas ao fabrico, elaboração, transformação, montagem, venda ou uso de amianto ou de produtos que o contenham;
- k) Danos causados a bens ou objetos de terceiros que estejam confiados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- l) Danos em bens de empregados e/ou quaisquer pessoas que tenham vínculo laboral com o segurado;
- m) Perdas indiretas e/ou lucros cessantes;
- n) Danos causados por atividades económicas desenvolvidas no edifício/fração;
- o) Danos causados por trabalhos de remodelação, ampliação, modificação ou reparação no(a) edifício /fração;
- p) Danos decorrentes de falta de assistência técnica, de inspeção ou de conservação dos elevadores e/ou monta-cargas, excesso de peso e/ou de lotação, uso indevido ou erro de utilização por parte dos seus utentes;
- q) Danos causados por armazenamento, transporte ou utilização de explosivos.

Responsabilidade Civil Exploração (CE42): Para além das exclusões gerais da apólice, esta cobertura não garante:

- a) Responsabilidades ou danos que devam ser objeto de qualquer seguro obrigatório;
- b) Inobservância de disposições legais ou regulamentares e de medidas de segurança e proteção;
- c) Reclamações decorrentes de responsabilidades aceites pelo segurado por acordo contratual, que imponham o pagamento de indemnizações que não seriam devidas sem a existência de tal acordo;

- d) A responsabilidade profissional, entendendo-se como tal a responsabilidade que decorre de erros ou omissões de carácter profissional ou de incumprimento defeituoso de contrato de prestação de serviços;
- e) Qualquer tipo de responsabilidade de produtor;
- f) Danos por intoxicação alimentar;
- g) Danos causados a bens ou objetos de terceiros que para trabalho, uso, manipulação, transformação, custódia, depósito, transporte ou outro fim, tenham sido confiados, arrendados ou alugados ao segurado;
- h) Danos causados a bens objeto de qualquer tipo de trabalho ou atividade por parte do segurado ou de pessoas pelas quais seja civilmente responsável;
- i) Danos em bens de empregados e/ou quaisquer pessoas que tenham vínculo laboral com o segurado;
- j) Danos causados por atos ou omissões em estado de embriaguez, demência, epilepsia, perturbação psíquica ou sob o efeito de estupefacientes ou medicamentos sem receita médica;
- k) Danos decorrentes de infidelidade das pessoas pelas quais o segurado seja civilmente responsável;
- l) Danos causados por greves, tumultos ou quaisquer outras alterações da ordem pública, atos de vandalismo ou maliciosos;
- m) Despesas suportadas seja por quem for, em sede extrajudicial, relativas a investigações e pesquisas destinadas a determinar as causas do sinistro, a menos que essas investigações, pesquisas e despesas tenham sido previamente autorizadas pela MAPFRE Santander;
- n) Quaisquer responsabilidades de natureza criminal ou penal, fianças, multas, coimas ou quaisquer outras penas pecuniárias, despesas judiciais ou extrajudiciais e ainda indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança, danos exemplares e outras de características semelhantes;
- o) Danos causados por alteração do meio ambiente, em particular os causados direta ou indiretamente por poluição ou contaminação do solo, das águas ou da atmosfera e todos aqueles que forem devidos a ação de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente elétrica ou substâncias nocivas bem como os decorrentes de alterações do nível freático, quer no local dos trabalhos, quer em áreas adjacentes ou contíguas;
- p) Danos decorrentes de «asbestosis» ou qualquer outra doença, incluindo cancro, devidas ao fabrico, elaboração,

transformação, montagem, venda ou uso de amianto ou de produtos que o contenham;

- q) Perdas indiretas e/ou lucros cessantes;
- r) Danos causados por atividades desenvolvidas no edifício/fração, que não tenham um vínculo direto com a atividade do segurado declarada na proposta;
- s) Danos causados por trabalhos de remodelação, ampliação, modificação ou reparação no(a) edifício/fração;
- t) Danos decorrentes de falta de assistência técnica, de inspeção ou de conservação dos elevadores e/ou monta-cargas, excesso de peso e/ou lotação, uso indevido ou erro de utilização por parte dos seus utentes;
- u) Danos causados por armazenamento, transporte ou utilização de explosivos.

Responsabilidade Civil por Intoxicação Alimentar (CE43): Para além das exclusões gerais e das exclusões do artigo 2.º da cobertura de Responsabilidade Civil Exploração (CE 42), salvo alínea f) do referido artigo 2.º, esta cobertura não garante:

- a) O reembolso do preço dos produtos alimentares deteriorados;
- b) Danos causados por predisposição patológica ou alergias alimentares;
- c) Danos causados por deficientes condições higiénico sanitárias na confeção ou conservação dos alimentos ou quando o carácter defeituoso dos mesmos era do conhecimento do segurado;
- d) Transmissão de doenças infectocontagiosas ou doenças de animais a humanos.

Responsabilidade Ambiental e Civil por Contaminação (Extensão da Cobertura de Responsabilidade Civil Exploração) (CE44):

São aplicáveis a esta extensão de cobertura as exclusões gerais e as exclusões estabelecidas no artigo 2.º da CE de Responsabilidade Civil Exploração (CE 42) considerando-se a exclusão constante na alínea o) deste artigo parcialmente derogada no que respeita ao âmbito das garantias da presente extensão de cobertura.

Ficam excluídos desta extensão de cobertura os danos que tenham a sua origem em condutas ou depósitos subterrâneos ou embutidos.

Assistência ao Estabelecimento (CE47): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante:

- a) As prestações não solicitadas à MAPFRE Santander através do Serviço de Assistência ou efetuadas sem o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;
- b) O custo das deslocações e serviços prestados pelos profissionais previstos em 3.1.2 e 3.2 do artigo 1.º da respetiva Condição Especial.

EXCLUSÕES DO OBJETO SEGURO: Salvo acordo expresso em contrário nas Condições Particulares, consideram-se excluídos da garantia do contrato:

- a) Terreno (com exceção da sua pavimentação ou urbanização), água ou outra substância incluída no ou sobre o terreno, respetivos custos de acondicionamento ou modificação, colheitas ou animais;
- b) Estradas, vias férreas, linhas de transmissão, túneis, pontes, barragens e diques, canais, depósitos/reservatórios, molhes, portos, poços, oleodutos e gasodutos.
Porém, ao abrigo da cobertura de Incêndio, Raio ou Explosão (CE 01), consideram-se garantidas(os) as linhas de transmissão e os depósitos/reservatórios, quando, pelo seu carácter de permanência, forem de considerar como parte integrante, parte comum ou de presumir como parte comum relativamente ao edifício/fração seguro(a);
- c) Parques de estacionamento automóvel não cobertos, exceto relativamente à cobertura de Incêndio, Raio ou Explosão (CE 01) ao abrigo da qual se consideram garantidos quando, pelo seu carácter de permanência, forem de considerar como parte integrante, parte comum ou de presumir como parte comum relativamente ao edifício/fração seguro(a);
- d) Pistas, acessos e placas de estacionamento de aviões dos aeroportos;
- e) Grutas, camadas subterrâneas e seu conteúdo, exceto as caves e garagens que se encontrem em camadas subterrâneas, que se consideram garantidas pela cobertura de Incêndio, Raio ou Explosão (CE 01), independentemente de constituírem frações autónomas ou partes comuns;
- f) Veículos rodoviários e máquinas agrícolas, aeronaves, embarcações, caravanas e atrelados, exceto quando expressamente permitido para a modalidade contratada e devidamente valorados na proposta de seguro;
- g) Salvo no caso de sinistros garantidos ao abrigo da cobertura obrigatória de incêndio, edifícios devolutos ou em estado de evidente abandono, bem como os bens seguros que se encontrem no seu interior.

3. CAPITAL A SEGUAR

A determinação do capital a segurar é sempre da responsabilidade do tomador do seguro, tanto à data de celebração do contrato como a cada momento da sua vigência, devendo atender, na parte relativa aos bens seguros, ao seguinte.

Consoante a modalidade de seguro contratada, o valor de algumas destas classificações de bens poderá ser uma percentagem do capital de Edifício ou uma percentagem do capital total de Conteúdo,

com um limite máximo ou um valor fixo pré-determinado.

Edifícios: O valor do capital a segurar deverá corresponder, tanto à data de celebração do contrato como a cada momento da sua vigência, ao custo de mercado da respetiva reconstrução, tendo em conta o tipo de construção ou outros fatores que possam influenciar esse custo, ou ao valor matricial no caso de edifícios para expropriação ou demolição.

À exceção do valor dos terrenos, todos os elementos constituintes ou incorporados pelo proprietário ou pelo titular do interesse seguro, incluindo o valor proporcional das partes comuns, devem ser tomados em consideração para a determinação do capital a segurar.

Benfeitorias: O valor do capital a segurar deverá corresponder ao custo da respetiva reconstrução e/ou reposição.

Mobiliário, Ferramentas e Utensílios: O valor do capital a segurar, deverá corresponder ao custo da respetiva substituição por bens novos, idênticos ou de igual capacidade e rendimento.

Mercadorias e Matérias-primas: O valor do capital a segurar deverá corresponder ao preço corrente de aquisição para o segurado ou, no caso de se tratar de produtos por ele fabricados, ao valor dos materiais transformados e/ou incorporados acrescidos dos custos de fabrico. Consoante a modalidade de seguro e a atividade do segurado, podem ser convencionados valores e sublimites de capital para determinados bens seguros nesta categoria.

Máquinas e Equipamentos: O valor do capital a segurar deverá corresponder ao custo em novo do equipamento, deduzido da depreciação inerente ao seu uso e estado.

Mediante convenção expressa nas Condições Particulares, o capital seguro para **Equipamento Informático e Equipamento Eletrónico e/ou Equipamento Industrial** pode ser determinado pelo valor de substituição em novo dos bens seguros, com sujeição, neste caso, ao disposto na respetiva Cláusula Particular de **Valor de Substituição em Novo – Equipamento Eletrónico** ou **Valor de Substituição em Novo – Equipamento Industrial**.

Veículos Próprios: O valor do capital a segurar deverá corresponder ao seu valor venal, determinado pelo Guia *Eurotax* ou outro análogo. Os extras (equipamentos e acessórios não incorporados de origem no veículo) só se consideram seguros quando devidamente discriminados e valorados na proposta de seguro.

Conteúdo Especial: O valor do capital a segurar deverá corresponder, consoante o tipo de cada

bem, ao valor corrente no mercado da especialidade.

Bens ao Ar Livre, Bens de Terceiros em Poder do Segurado: Quando, em função da modalidade contratada, devam ser valorados e discriminados na proposta de seguro, o valor do capital a segurar será determinado consoante o tipo de bem, de acordo com o disposto nos parágrafos anteriores.

Atualização do Capital Seguro: Mediante convenção nas Condições Particulares, pode ser prevista a atualização anual do capital seguro, indexada ou convencionada, nos termos da Cláusula Particular contratada.

4. FRANQUIAS

Consoante a modalidade contratada, pode ficar a cargo do segurado uma parte da indemnização devida, não sendo, em caso de sinistro de responsabilidade civil ou de responsabilidade ambiental, esta limitação da garantia oponível aos terceiros lesados ou aos seus herdeiros.

5. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

O tomador do seguro ou o segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela MAPFRE Santander.

O disposto no parágrafo anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pela MAPFRE Santander para o efeito.

Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco: Neste caso o contrato é anulável mediante declaração enviada pela MAPFRE Santander ao tomador do seguro.

Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no parágrafo anterior deve ser enviada no prazo de 3 meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

A MAPFRE Santander não está obrigada a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

A MAPFRE Santander tem direito ao prémio devido até ao final do prazo de 3 meses anteriormente referido, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira, seus ou do seu representante.

Em caso de dolo do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do

contrato.

Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco: Neste caso a MAPFRE Santander pode, mediante declaração a enviar ao tomador do seguro, no prazo de 3 meses a contar do seu conhecimento:

- Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
- Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.**

O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a receção pelo tomador do seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.

No caso referido no parágrafo anterior, o prémio é devolvido *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento) atendendo à cobertura havida.

Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes:

- A MAPFRE Santander cobre o sinistro na proporção entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente;
- A MAPFRE Santander, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.**

6. AGRAVAMENTO DO RISCO

O tomador do seguro ou o segurado tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à MAPFRE Santander todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pela MAPFRE Santander aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, a MAPFRE Santander pode:

- Apresentar ao tomador do seguro proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;
- Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.**

A declaração de resolução do contrato produz os seus efeitos no 10.º dia útil posterior à data do registo.

7. SINISTRO E AGRAVAMENTO DO RISCO

Se antes da cessação ou da alteração do contrato decorrente de um agravamento do risco, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, a MAPFRE Santander:

- Cobre o risco, efetuando a prestação convencionada, se o agravamento tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo de 14 dias previsto para a comunicação do risco;
- Cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro;
- Pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.**

Na situação prevista nas alíneas a) e b), sendo o agravamento do risco resultante de facto do tomador do seguro ou do segurado, a MAPFRE Santander não está obrigada ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

8. OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DO SEGURO E DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO

8.1. Em caso de sinistro coberto pelo contrato, o tomador do seguro ou o segurado obrigam-se a:

- Comunicar tal facto, por escrito, à MAPFRE Santander, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;
- Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro, as quais incluem, na medida do razoável, seja a não remoção ou alteração, ou o não consentimento na remoção ou alteração, de quaisquer vestígios do sinistro, sem acordo prévio da MAPFRE Santander, seja a guarda e conservação dos salvados;
- Prestar à MAPFRE Santander as informações que esta solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;
- Não prejudicar o direito de sub-rogação da MAPFRE Santander nos direitos do segurado

contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquela;

- e) Cumprir as prescrições de segurança que sejam impostas pela lei, regulamentos legais ou cláusulas do contrato.

8.2. O tomador do seguro ou o segurado obrigam-se ainda a:

- a) Não agravar, voluntariamente, as consequências do sinistro, ou não dificultar, intencionalmente, o salvamento dos bens seguros;
- b) Não subtrair, sonegar, ocultar ou alienar os salvados;
- c) Não impedir, não dificultar e colaborar com a MAPFRE Santander no apuramento da causa do sinistro ou na conservação, beneficiação ou venda de salvados;
- d) Não exagerar, usando de má-fé, o montante do dano e não indicar coisas falsamente atingidas pelo sinistro;
- e) Não usar de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificar a reclamação.

8.3. O incumprimento do previsto nas alíneas a) a c) do n.º 8.1. determina, salvo o previsto no número seguinte:

- a) A redução da prestação da MAPFRE Santander atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause;
- b) A perda da cobertura se for doloso e tiver determinado dano significativo para a MAPFRE Santander.

8.4. Em caso de sinistro de Responsabilidade Civil, o disposto no número anterior não é oponível ao terceiro lesado ou seus herdeiros.

8.5. No caso do incumprimento do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 8.1., a sanção prevista no número anterior não é aplicável quando a MAPFRE Santander tiver conhecimento do sinistro por outro meio durante os 8 dias previstos nessa alínea, ou o obrigado à comunicação prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida em momento anterior àquele em que o fez.

8.6. O incumprimento do previsto nas demais alíneas dos n.ºs. 8.1. e 8.2. determina a responsabilidade por perdas e danos do incumpridor.

8.7. Em caso de sinistro ao abrigo da cobertura de Furto ou Roubo (CE 06) ou em caso de sinistro de furto ou roubo ao abrigo da cobertura de Valores (CE29), quando contratada, constituem ainda obrigações do tomador do seguro/segurado, sob pena de responder por perdas e danos:

- a) Participar o furto ou roubo imediatamente às

autoridades policiais e enviar cópia da respetiva participação à MAPFRE Santander;

- b) Comunicar à MAPFRE Santander, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a recuperação de todos ou de parte dos bens, seja quando for que tal aconteça.

8.8. No caso da cobertura de Deterioração de Bens Frigorificados (CE 30) constitui ainda obrigação do segurado:

- a) Possuir um registo diário de armazenagem através do qual seja possível verificar-se, relativamente a cada câmara frigorífica, o tipo, a quantidade e o valor das mercadorias armazenadas e respetivas datas de início e termo de armazenagem;
- b) Possuir um registo de controlo de todos os períodos de armazenagem, no qual sejam anotados o estado em que se encontram as mercadorias armazenadas e os valores de três medições de temperatura, no mínimo, por dia e por câmara frigorífica, devendo ainda ser aferida, pelo menos de 14 em 14 dias, a exatidão desses valores com os de um termómetro de referência, independente e devidamente calibrado;
- c) Manter as instalações de refrigeração em bom estado de funcionamento, tomando todas as precauções razoáveis, recomendadas ou não pela MAPFRE Santander com o fim de prevenir perdas e danos;
- d) Cumprir e fazer cumprir as regras técnicas, regulamentos e normas legais, especificações ou recomendações dos fabricantes, vendedores e montadores, acerca da utilização das instalações de refrigeração;
- e) Não utilizar as instalações de refrigeração para além das suas capacidades normais.

9. PRÉMIO

Forma de cálculo: O prémio a cobrar será resultante da aplicação das tarifas que estejam estabelecidas em cada momento na MAPFRE Santander, fundadas em critérios técnicos atuariais e baseadas em princípios de equidade e de suficiência para o cumprimento das obrigações derivadas dos contratos e constituição das provisões técnicas adequadas. O valor do prémio do seguro é acrescido dos encargos fiscais e para fiscais, do custo de apólice e de atas adicionais.

10. PAGAMENTO DO PRÉMIO

Meios de pagamento: O prémio é pago por débito bancário.

O pagamento fica subordinado à condição da não anulação posterior do débito por retratação do autor do pagamento no quadro de legislação especial que o permita.

A anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais.

Fracionamento: O tomador do seguro, nos termos da lei e da apólice, contrai perante a MAPFRE Santander a obrigação de pagar o prémio total relativamente a cada anuidade. A MAPFRE aceita, porém, que o pagamento se faça em prestações semestrais ou trimestrais liquidadas adiantadamente, de acordo com o indicado na apólice.

11. FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;
- Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
- Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato, fundada num agravamento superveniente do risco.

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

12. AGRAVAMENTOS E BÓNUS

Neste seguro não há aplicação de agravamentos ou bónus por sinistralidade.

13. MONTANTE MÍNIMO DO CAPITAL NA COBERTURA OBRIGATÓRIA DE INCÊNDIO

O valor do capital seguro para edifícios em propriedade horizontal deve corresponder ao custo de mercado da respetiva reconstrução, tendo em conta o tipo de construção ou outros fatores que possam influenciar esse custo ou o valor matricial no caso de edifícios para expropriação ou demolição.

À exceção do valor dos terrenos, todos os elementos constituintes ou incorporados pelo

proprietário ou pelo titular do interesse seguro, incluindo o valor proporcional das partes comuns, devem ser tomados em consideração para a determinação do capital seguro.

14. MONTANTE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA MAPFRE SANTANDER

Determinação do Valor da Indemnização: A prestação devida pela MAPFRE Santander está limitada ao dano decorrente do sinistro até ao montante do capital seguro e por referência ao valor do interesse seguro ao tempo do sinistro.

Considera-se **Capital Seguro** o valor estabelecido nas Condições Particulares, que **representa o limite máximo da indemnização em cada sinistro e anuidade de seguro.**

O capital seguro pode variar por cobertura ou por garantia, consoante estabelecido nas Condições Particulares, de acordo com as seguintes definições:

Capital Completo: Considera-se garantido o valor dos bens seguros, determinado pelo tomador do seguro, de acordo com o estabelecido no artigo 6.º. **Em caso de sinistro, se o capital seguro for inferior ou superior ao valor dos bens de acordo com o respetivo critério de valorização, será aplicado o disposto no artigo 26.º - Insuficiência ou Excesso de Capital (regra proporcional).**

Capital Parcial: Considera-se garantida uma percentagem estabelecida nas Condições Particulares, aplicada sobre o valor dos bens seguros, determinado pelo tomador de acordo com o estabelecido no artigo 6.º. Em caso de sinistro, os danos serão indemnizados até ao limite máximo do valor representado pela referida percentagem, sempre que o valor dos bens seguros, determinado pelo tomador de acordo com o respetivo critério de valorização, não exceda o capital declarado na apólice. **Se exceder, será aplicada a regra proporcional estabelecida no artigo 26.º para determinar a correspondente indemnização.**

Capital em Primeiro Risco: Considera-se garantido um valor determinado, até ao qual se considera coberto o risco, independentemente do valor real e total dos bens que o constituem, não sendo, portanto, em caso de sinistro, aplicável a regra proporcional estabelecida no artigo 26.º.

Em caso de sinistro, e ainda que o seguro produza efeitos a favor de terceiros, a avaliação dos bens seguros e dos respetivos danos será efetuada entre o segurado e a MAPFRE Santander, observando-se, para o efeito, os critérios estabelecidos para a determinação do capital seguro no artigo 6.º das Condições Gerais e as presentes regras de Determinação do Valor da Indemnização.

Edifícios:

a) A MAPFRE Santander não indemnizará a

diferença para mais, ou agravamento, que possa advir do custo da reparação ou reconstrução dos edifícios seguros, em consequência de alteração de alinhamento ou de modificações a fazer nas características da sua construção.

- b) Tratando-se de construções feitas em terreno alheio, a indemnização da MAPFRE Santander empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução do imóvel no mesmo terreno onde se encontrava, pagando os trabalhos à medida da sua execução até ao valor seguro, sem prejuízo do disposto no artigo 26.º das Condições Gerais.

Máquinas e Equipamentos:

- a) Em caso de perda total a base sobre a qual se calculará a indemnização, será o valor de substituição em novo, no dia do sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos, deduzida a depreciação inerente ao seu uso e estado.
- b) Em caso de perda parcial, serão englobadas no cálculo da indemnização todas as despesas necessárias para repor o bem nas mesmas condições em que se encontrava imediatamente antes de ocorrer o sinistro, compreendendo as despesas decorrentes de trabalhos de desmontagem, montagem, fretes ou direitos alfandegários se os houver.
- c) Se as despesas a que se refere a alínea anterior forem iguais ou superiores ao valor do bem seguro imediatamente antes do sinistro, determinado conforme disposto no artigo 6.º das Condições Gerais, a indemnização não poderá ultrapassar esse valor.
- d) A MAPFRE Santander apenas suportará as despesas com reparações provisórias que façam parte das reparações definitivas e não aumentem o seu custo final.
- e) Quando tenha sido contratada a garantia de valor de substituição em novo para Equipamento Informático e Equipamento Eletrónico e/ou Para Equipamento Industrial, a determinação do valor da indemnização terá como base o disposto na respetiva cláusula particular de Valor de Substituição em Novo – Equipamento Eletrónico ou Valor de Substituição em Novo – Equipamento Industrial.

Veículos Próprios: A base sobre a qual se calculará a indemnização será o valor venal do veículo, no dia do sinistro, determinado pelo Guia Eurotax ou outro análogo. No caso de veículos com matrícula estrangeira a indemnização será calculada com base no valor venal do veículo, no dia do sinistro, no país de origem da matrícula. Os extras (equipamentos e acessórios não incorporados de origem no veículo) só serão

indemnizados quando tenham sido discriminados e valorados na proposta de seguro.

Valor venal é o valor de substituição em novo, no dia do sinistro, de um bem com características e rendimento idênticos aos do bem seguro, acrescido das despesas de montagem, fretes normais e direitos alfandegários, deduzindo-se o valor relativo à depreciação inerente ao seu uso e estado antes da ocorrência do sinistro.

O valor dos salvados, quando fiquem pertença do segurado, será deduzido no montante da indemnização.

Em caso de sinistro de **Responsabilidade Civil ou de Responsabilidade Ambiental e Civil por Contaminação**, quando contratadas as respetivas coberturas, a responsabilidade da MAPFRE Santander é sempre limitada, seja qual for o número de lesados, ao capital fixado nas Condições Particulares da apólice.

São, ainda, limites de indemnização:

- a) Por sinistro — o limite de indemnização por sinistro previsto nas Condições Particulares representa o montante máximo pelo qual a MAPFRE Santander responde no âmbito das indemnizações exigidas ao segurado;
- b) Por anuidade — o limite de indemnização anual previsto nas Condições Particulares representa o montante total que a MAPFRE Santander, dentro do âmbito referido em a), despenderá durante um ano de seguro, qualquer que seja o número de sinistros.

Os danos devidos a um mesmo evento, qualquer que seja o número de lesados, são considerados como constituindo um só e único sinistro.

Salvo convenção em contrário:

- a) A MAPFRE Santander não responderá pelas despesas e custas judiciais, quando a indemnização atribuída ao lesado for igual ou exceder o capital seguro;
- b) A MAPFRE Santander responderá pelas despesas e custas judiciais até ao limite do capital seguro, quando a indemnização atribuída ao lesado for inferior àquele valor.

A MAPFRE Santander responderá pelos honorários de advogados e/ou solicitadores referentes a qualquer ação cível intentada contra o segurado, desde que tais despesas tenham sido por ela previamente autorizadas. No entanto, se a indemnização atribuída ao lesado for superior ao capital seguro, tais despesas serão suportadas pela MAPFRE Santander e pelo segurado na proporção respetiva.

Quando a indemnização devida ao lesado consistir numa renda, a MAPFRE Santander

afetará à constituição da respetiva provisão matemática a parte disponível do capital seguro, de acordo com as bases técnicas oficialmente estabelecidas para o efeito.

Se existirem vários lesados pelo mesmo sinistro com direito a indemnizações que, na sua globalidade, excedam o montante do capital seguro, os direitos dos lesados contra a MAPFRE Santander reduzem-se proporcionalmente até à concorrência daquele montante.

Se a MAPFRE Santander, de boa-fé e por desconhecimento de outras pretensões, efetuar o pagamento de indemnizações de valor superior ao que resultar do disposto no número anterior, fica liberada para com os outros lesados pelo que exceder o capital seguro.

Quando seja aplicável franquia à cobertura afetada pelo sinistro, o respetivo valor será deduzido na indemnização a pagar. Em caso de sinistro de Responsabilidade Civil ou de Responsabilidade Ambiental e Civil por Contaminação, a franquia não será oponível aos terceiros lesados ou aos seus herdeiros, competindo à MAPFRE Santander responder integralmente pela indemnização devida, sem prejuízo do direito a ser reembolsada pelo tomador do seguro ou segurado do valor da franquia aplicada.

Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, consoante a modalidade contratada, o tipo de bem e/ou atividade do segurado, podem ser estipuladas regras específicas para determinação do limite de indemnização mediante disposição em Cláusula Particular, constante nas Condições Particulares da apólice.

Honorários de Arquitetos e Engenheiros (CE19): A responsabilidade da MAPFRE Santander ao abrigo desta cobertura não pode exceder as importâncias que resultariam da aplicação das tabelas estabelecidas pelas associações, ordens ou instituições dos referidos técnicos.

Danos Estéticos (CE 22): A indemnização será calculada tomando por base a aplicação de materiais de características idênticas ou semelhantes às existentes à data do sinistro.

A indemnização só é devida se o segurado efetuar os trabalhos de reposição estética no prazo de 6 meses após a ocorrência do sinistro.

Riscos Elétricos (CE 24): Em caso de sinistro o cálculo da indemnização está sujeito à aplicação da regra proporcional, tendo por base o Capital de Máquinas e Equipamentos (quando os danos ocorrerem no Conteúdo) e o Capital de Edifício (quando os danos ocorrerem no Edifício). Desta forma a percentagem de Capital de Máquinas e Equipamentos não declarada em Conteúdo ou no Capital de Edifício, dependendo do sinistro,

levará a uma redução de igual percentagem na indemnização ao abrigo da presente cobertura de Riscos Elétricos.

Os capitais estão indicados nas Condições Particulares, admitindo para a não aplicação da regra proporcional uma insuficiência máxima de 10% relativamente ao capital de Máquinas e Equipamentos.

O MAPFRE Santander só pagará as indemnizações devidas depois de estar na posse das faturas e/ou documentos comprovativos dos custos das reparações ou substituições efetuadas.

Avaria de Equipamento Eletrónico (CE 25): Em caso de sinistro, o cálculo da indemnização está sujeito à aplicação da regra proporcional, tendo por base o Capital de Máquinas e Equipamentos. Desta forma a percentagem de Capital de Máquinas e Equipamentos não declarada em Conteúdo levará a uma redução de igual percentagem na indemnização ao abrigo da presente cobertura de Equipamento Eletrónico.

Os capitais estão indicados nas Condições Particulares, admitindo para a não aplicação da regra proporcional uma insuficiência máxima de 10% relativamente ao capital de Máquinas e Equipamentos.

Salvo indicação em contrário nas Condições Particulares da apólice esta cobertura funciona como sublimite do Capital para Equipamentos e Máquinas, nunca podendo um sinistro ultrapassar este valor.

O MAPFRE Santander só pagará as indemnizações devidas depois de estar na posse das faturas e/ou documentos comprovativos dos custos das reparações ou substituições efetuadas.

Avaria de Máquinas (CE 26): Em caso de sinistro, o cálculo da indemnização está sujeito à aplicação da regra proporcional, tendo por base o Capital de Máquinas e Equipamentos. Desta forma a percentagem de Capital de Máquinas e Equipamentos não declarada em Conteúdo levará a uma redução de igual percentagem na indemnização ao abrigo da presente cobertura de Avaria de Máquinas.

Os capitais estão indicados nas Condições Particulares, admitindo para a não aplicação da regra proporcional uma insuficiência máxima de 10% relativamente ao capital de Máquinas e Equipamentos.

Salvo indicação em contrário nas Condições Particulares esta cobertura funciona como sublimite do Capital para Equipamentos e Máquinas, nunca podendo um sinistro ultrapassar este valor.

Em caso de sinistro, a MAPFRE Santander indenizará o segurado, nas seguintes condições:

- a) Quando o bem danificado tiver reparação, serão indenizadas as despesas necessárias para repor o bem no estado em que se encontrava imediatamente antes de ocorrer o sinistro, bem como os encargos com a montagem e desmontagem para efeitos de reparação, e ainda o frete normal de transporte para uma oficina e saída desta, os impostos alfandegários e/ou direitos aduaneiros se os houver, até ao limite do capital seguro.
- b) Se o custo da reparação for igual ou superior ao valor real do bem seguro, à data do sinistro, a liquidação far-se-á com base na alínea seguinte.
- c) Quando o bem seguro for totalmente destruído, a indemnização será baseada no valor real, à data do sinistro, sem nunca poder ultrapassar o capital seguro.

Entende-se por valor real o de substituição em novo, por outro com idênticas características, capacidade e rendimento, acrescido das despesas com fretes, montagem, impostos, e direitos alfandegários, se os houver, deduzido do valor correspondente à depreciação natural sofrida pelo bem.

A MAPFRE Santander só pagará as indemnizações devidas depois de estar na posse das faturas e/ou documentos comprovativos dos custos das reparações ou substituições efetuadas.

Danos em Bens do Senhorio (CE 31): A indemnização será paga contra a apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas.

Mercadorias Transportadas Excluindo Furto ou Roubo (CE 34): Em caso de sinistro, o cálculo da indemnização está sujeito à aplicação da regra proporcional, tendo por base o capital de Mercadorias e Matérias-primas. Desta forma a percentagem de capital de mercadorias e matérias-primas não declarada em Conteúdo levará a uma redução de igual percentagem na indemnização ao abrigo desta cobertura.

Os capitais estão indicados nas Condições Particulares, admitindo para a não aplicação da regra proporcional uma insuficiência máxima de 10% relativamente ao capital de Mercadorias e Matérias-primas.

Salvo indicação em contrário nas Condições Particulares da apólice esta cobertura funciona como sublimite do capital para Mercadorias e Matérias-primas, nunca podendo um sinistro

ultrapassar este valor.

Perda de Rendas (CE 36): A indemnização será paga contra a apresentação dos documentos comprovativos das rendas recebidas nos 2 meses anteriores à ocorrência do sinistro.

Forma de Pagamento da Indemnização: A MAPFRE Santander paga a indemnização em dinheiro, sempre que a substituição, reposição, reparação ou reconstrução dos bens seguros, destruídos ou danificados, não seja possível, não repare integralmente os danos, ou seja excessivamente onerosa para o devedor. Quando não se fixar uma indemnização em dinheiro, o segurado deve, sob pena de responder por perdas e danos, prestar à MAPFRE Santander, ou a quem esta indicar, colaboração razoável, com vista a uma pronta reconstituição da situação anterior ao sinistro.

Insuficiência ou Excesso de Capital (regra proporcional): Salvo convenção em contrário, expressa nas condições particulares, se o capital seguro pelo contrato for, na data do sinistro, inferior ao determinado nos termos do artigo 6.º das Condições Gerais, a MAPFRE Santander só responde pelo dano na respetiva proporção, respondendo o segurado pela restante parte dos prejuízos como se fosse segurador.

Salvo convenção em contrário, se o capital seguro pelo contrato for, na data do sinistro superior ao determinado nos termos do artigo 6.º das Condições Gerais, a indemnização a pagar pela MAPFRE Santander não pode ultrapassar os valores determinados nos termos do disposto no artigo 6.º, não podendo relativamente ao edifício/fração seguro(a) ultrapassar o custo de reconstrução ou o valor matricial previsto no referido artigo.

Segurando-se diversos bens por quantias e verbas designadas separadamente, os preceitos dos parágrafos anteriores são aplicáveis a cada uma delas, como se fossem seguros distintos.

Redução Automática do Capital Seguro: Salvo convenção em contrário, após a ocorrência de um sinistro, o capital seguro fica, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente ao valor da indemnização atribuída, sem que haja lugar a estorno de prémio, salvo se o tomador do seguro comunicar à MAPFRE Santander e esta aceitar, que pretende reconstituir o capital seguro pagando o correspondente prémio complementar.

Sub-Rogação e Direito de Regresso: Após o pagamento da indemnização, a MAPFRE Santander fica sub-rogada, na medida do montante pago, nos direitos do tomador do seguro ou do segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro.

O tomador do seguro ou o segurado respondem, até ao limite da indemnização paga pela MAPFRE Santander, por ato ou omissão que prejudique os direitos previstos no parágrafo anterior.

O direito de sub-rogação não será exercido:

- Contra o segurado se este responde pelo terceiro responsável pelo sinistro, nos termos da lei;
- Contra o cônjuge ou pessoa abrangida pelo regime da união de facto, ascendentes e descendentes do tomador do seguro ou do segurado que com ele vivam em economia comum, salvo se a responsabilidade destes terceiros for dolosa ou se encontrar coberta por contrato de seguro.

Assiste ainda à MAPFRE Santander o direito de regresso, sempre que o mesmo resulte da lei ou de disposição constante do contrato.

Pluralidade de Seguros: Quando um mesmo risco relativo ao mesmo interesse e por idêntico período esteja seguro por vários seguradores, o tomador do seguro ou o segurado deve informar dessa circunstância a MAPFRE Santander, logo que tome conhecimento da sua verificação, bem como aquando da participação do sinistro. O sinistro verificado é indemnizado por qualquer dos seguradores, à escolha do segurado, dentro dos limites da respetiva obrigação. A omissão fraudulenta desta informação referida no parágrafo anterior exonera a MAPFRE Santander da respetiva prestação. Porém, em sinistros de responsabilidade civil, este facto não é oponível pela MAPFRE Santander ao terceiro lesado ou aos seus herdeiros.

15. VICISSITUDES DO CONTRATO

Início da cobertura e de efeitos: O dia e hora do início da cobertura dos riscos são indicados no contrato, dependendo a cobertura dos riscos do prévio pagamento do prémio, sendo este regime igualmente aplicável ao início de efeitos do contrato, caso distinto do início da cobertura dos riscos.

Duração: O contrato indica a sua duração, podendo ser por período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano.

Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.

A prorrogação não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio.

Denúncia: O contrato celebrado por um ano e seguintes pode ser livremente denunciado por qualquer das partes para obviar à sua prorrogação. **A denúncia deverá ser feita através de declaração escrita enviada ao destinatário com uma**

antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da prorrogação.

Resolução do contrato: O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. **A MAPFRE Santander pode invocar como justa causa a ocorrência de pelo menos 2 sinistros num período de 12 meses ou, sendo o contrato anual, no decurso da anuidade.**

Livre resolução do contrato celebrado à distância: No contrato celebrado à distância, o tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa, nos 14 dias imediatos à data de receção da apólice.

O prazo previsto no parágrafo anterior conta-se a partir da data de celebração do contrato, desde que o tomador do seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar na apólice.

A resolução do contrato deve ser comunicada à MAPFRE Santander por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível à MAPFRE Santander.

A resolução tem efeito retroativo, podendo a MAPFRE Santander, no caso de início da cobertura do seguro antes do termo do prazo de livre resolução do contrato a pedido do tomador do seguro, ter direito ao valor do prémio calculado *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento), na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato.

Transmissão do contrato: Salvo convenção em contrário, no caso de transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse do segurado no mesmo, a obrigação da MAPFRE Santander para com o novo proprietário ou interessado depende da sua notificação pelo tomador do seguro, pelo segurado ou pelos seus legais representantes, sem prejuízo do regime legal do agravamento do risco.

Se a transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse se verificar por falecimento do segurado a responsabilidade da MAPFRE Santander subsiste para com os herdeiros enquanto forem pagos os respetivos prémios.

Salvo convenção em contrário, no caso de insolvência do tomador do seguro ou do segurado, a responsabilidade da MAPFRE Santander subsiste para com a massa falida, presumindo-se que a declaração de insolvência constitui fator de agravamento do risco.

16. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações ou notificações do tomador do

seguro/segurado previstas na apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social da MAPFRE Santander.

As comunicações previstas no contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

A MAPFRE Santander só está obrigada a enviar as comunicações previstas no contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da apólice.

17. CONDIÇÕES DE ADESÃO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DA APÓLICE POR VIA ELETRÓNICA

Ao aderir à entrega da documentação da apólice por via eletrónica, o tomador do seguro aceita receber a referida documentação em suporte eletrónico, no endereço de correio eletrónico indicado no ato de adesão, ficando informado de que a referida documentação não lhe será enviada em suporte papel, sem prejuízo de poder solicitá-la diretamente à MAPFRE em caso de impossibilidade de acesso.

Para este efeito considera-se documentação da apólice, as respetivas Condições Particulares, bem como os avisos para pagamento do prémio e outras comunicações contratuais previstas no Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, **ficando convencionado entre as partes que a documentação enviada por via eletrónica tem o mesmo valor que teria em suporte papel, nomeadamente no que respeita às consequências da falta de pagamento dos prémios.**

A adesão não implica qualquer custo para o tomador. **O tomador compromete-se a zelar pelo bom e regular funcionamento da sua caixa de correio eletrónico e comunicar por escrito à MAPFRE qualquer alteração, irregularidade ou falha relacionada com a mesma. Obriga-se, ainda, a manter, na sua caixa de correio eletrónico, espaço disponível para receber a documentação. A MAPFRE não será responsável por prejuízos sofridos pelo tomador e/ou por terceiros, em virtude de quaisquer atrasos, interrupções, erros ou suspensões de comunicações que tenham origem em fatores fora do seu controlo, nomeadamente, quaisquer deficiências ou falhas provocadas pela rede de comunicações ou serviços de comunicações prestados por terceiros, pelo sistema informático, pelos modems, pelo software de ligação ou eventuais vírus informáticos.**

O tomador assume total responsabilidade pela veracidade, exatidão, vigência e autenticidade dos dados fornecidos aquando da adesão, nomeadamente os relativos ao seu endereço de email, declarando expressamente ter poderes para escolher ou alterar o processo de entrega da

documentação da apólice.

Caso o tomador pretenda alterar a forma de entrega da documentação da apólice para suporte em papel, deverá efetuar o pedido por escrito à MAPFRE, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que pretende que a alteração produza efeitos.

Com exceção do disposto nos parágrafos anteriores, as presentes condições de adesão não alteram ou derogam qualquer disposição das condições aplicáveis à apólice.

18. CLÁUSULAS DO CONTRATO

Nos termos acordados entre as partes, as condições gerais e cláusulas anexas, que resultem da celebração do contrato a que se refere a presente informação pré-contratual, são entregues ao tomador do seguro no sítio da internet indicado nas condições particulares, sem prejuízo de este poder solicitá-las noutro suporte, diretamente à MAPFRE Santander, logo que tenha conhecimento da impossibilidade de proceder à sua visualização no referido suporte.

19. LEI APLICÁVEL, RECLAMAÇÕES E ARBITRAGEM

A lei aplicável ao contrato é a lei portuguesa.

A MAPFRE Santander dispõe de uma unidade orgânica responsável pela gestão de reclamações, sem prejuízo da possibilidade de posterior recurso para o Provedor do Cliente ou de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

A informação relativa à gestão de reclamações e ao Provedor do Cliente está disponível em www.mapfresantander.pt.

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

20. FORO

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

21. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), com sede na Av. da República, 76, 1600-205 LISBOA

22. INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

Quem é o responsável pelo tratamento dos seus dados?

O presente documento aplica-se a todas as pessoas singulares cujos dados pessoais (adiante designados por **Dados**) sejam tratados pela MAPFRE Santander Portugal Companhia de Seguros S.A. (adiante designado por **Segurador**).

Concretamente, este documento aplica-se ao tratamento dos Dados de potenciais clientes (adiante designados, **Potenciais Clientes**), tomadores

(adiante designados, **Tomadores**), segurados (adiante designados, **Segurados**), pessoas seguras (adiante designados, **Pessoas Seguras**), beneficiários (**Beneficiários**), lesados (**Lesados**) e representantes legais (adiante designados, **Representantes**) ou pessoas de contacto (adiante designadas, **Pessoas de Contacto**) de entidades (todos os anteriores, conjuntamente designados, os **Titulares dos Dados**), por parte do Segurador.

O Segurador, com sede na Avenida José Malhoa, 13, 8.º, 1070-157 Lisboa, é o responsável pelo tratamento dos Dados dos Titulares dos Dados com as finalidades e nas condições que se indicam neste documento.

O Segurador dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, que pode ser contactado através do seguinte endereço de correio eletrónico: dpo@mapfresantander.pt

Porquê e para quê tratamos os seus dados pessoais?

De seguida, são detalhadas as diferentes finalidades de tratamento por parte do Segurador:

- **Tratamentos realizados a propósito do contrato.**

A fim de poder gerir a relação pré-contratual, celebrar o contrato de seguro e concretizar a execução do mesmo, é necessário que o Segurador trate os Dados com as seguintes finalidades:

1. Efetuar uma avaliação do risco, mediante procedimentos estatísticos-atuariais automatizados ou não, nos quais se consideram as características e circunstâncias pessoais dos Titulares dos Dados, de modo a que se possa determinar as condições em que o Segurador pode oferecer o seguro, ou se deve recusar o risco.
2. Celebrar, manter e cumprir a relação pré-contratual e contratual entre o Segurador e os Titulares dos Dados, incluindo, mas não se limitando a: gestão de sinistros, envio de informação relativa ao serviço contratado por qualquer meio (incluindo os telemáticos), consulta dos Dados ou cumprimento de obrigações e exercício de direitos que resultem do referido contrato.

- **Tratamentos realizados por interesse legítimo.**

O Segurador possui uma série de interesses legítimos cuja concretização requer o tratamento de dados pessoais dos Titulares dos Dados. Em concreto, para a prossecução dos seus interesses legítimos, o Segurador tratará os dados com as seguintes finalidades:

1. No caso de se formalizar a relação contratual, projetar e desenvolver ações comerciais,

dirigidas ao Tomador, gerais ou adaptadas às suas características ou circunstâncias pessoais, para lhe oferecer e/ou lhe recomendar, por qualquer meio, incluindo o eletrónico, produtos e serviços do Segurador, que possam ser do seu interesse, tendo em conta os que tiver contratado no passado.

2. Manutenção e seguimento da oferta durante a sua vigência incluindo por meios telefónicos, e por um prazo não superior a trinta (30) dias desde o final da mesma.
 3. Prevenir, investigar e/ou descobrir situações de fraude na contratação de seguros ou durante o decurso dos contratos celebrados entre os Titulares dos Dados e o Segurador, incluindo, eventualmente, a comunicação dos Dados dos Titulares dos Dados a terceiros, sejam ou não empresas do Grupo Santander ou do Grupo MAPFRE, inclusive quando tenha finalizado a relação contratual.
 4. Efetuar procedimentos de anonimização, através dos quais o Segurador já não terá a capacidade de identificar os Titulares dos Dados. A finalidade dos referidos procedimentos é utilizar a informação anonimizada com fins estatísticos e para a elaboração de modelos de comportamento sem afetar os direitos e liberdades fundamentais dos Titulares dos Dados.
 5. No caso de se formalizar a relação contratual, comunicar os Dados dos Titulares dos Dados às entidades seguradoras ou resseguradoras com as quais o Segurador decida celebrar contratos de resseguro ou cosseguro, com o único fim de celebrar e manter a mencionada relação contratual com aquelas.
 6. Auditar e controlar os serviços prestados pelo Segurador, de modo a que este possa manter e melhorar a qualidade dos mesmos, incluindo a gestão das reclamações e queixas que se possam receber em relação aos mesmos. Para isso, o Segurador poderá tratar também os Dados dos Titulares dos Dados constantes em gravações de voz das interlocuções destes com os serviços telefónicos daquele.
 7. Conservar e tratar os dados de Representantes e Pessoas de Contacto para a localização profissional de empresários individuais ou pessoas jurídicas, com a finalidade de estabelecer relações de qualquer índole com estas.
 8. Gestão integral e centralizada da sua relação com o Grupo MAPFRE. Poderão ser partilhados dados para fins administrativos e organizativos com as empresas do Grupo MAPFRE.
- **Tratamentos realizados para o cumprimento de uma obrigação legal.**

O Segurador tratará os Dados dos Titulares dos Dados que sejam necessários para cumprir as obrigações legais aplicáveis, que podem consistir, a título de exemplo e sem carácter limitativo, (i) na comunicação dos dados a Entidades Públicas Oficiais, (ii) no cumprimento das obrigações em matéria de prevenção de branqueamento de capitais, (iii) no cumprimento das obrigações impostas pelas normas fiscais internacionais (FATCA ou CRS), ou (iv) no cumprimento das obrigações impostas em matéria de ordenação, supervisão e solvência às entidades seguradoras.

O tratamento dos Dados para as finalidades anteriores manter-se-á mesmo quando terminada a relação contratual, se for necessário.

Como obtemos os seus dados?

O Segurador obtém os Dados, para além de quando os Titulares dos Dados lhes fornecem voluntariamente, pelas seguintes fontes:

- Através do Banco Santander Totta, S.A. (adiante designado, o “Banco”). O Segurador comercializa os seus produtos através do Banco, que utiliza a rede comercial e os respetivos sistemas informáticos. Aproveitando as sinergias desta relação, o Segurador utiliza os Dados que o Banco possui dos Titulares dos Dados que iniciam a contratação de um seguro, tornando, desta forma, a contratação mais ágil e cómoda, em benefício tanto do Segurador como do Interessado.
- Através da MAPFRE Seguros Gerais, S.A. (adiante designada “MAPFRE”), para poder efetivar a contratação do seguro com base na relação integral e centralizada que mantenha com a referida entidade.

O Segurador obtém do Banco e da MAPFRE, exclusivamente, a informação básica dos Titulares dos Dados necessária para a celebração do contrato de seguro.

Durante quanto tempo conservaremos os seus dados?

O Segurador utilizará os seguintes critérios para determinar o prazo durante o qual se conservarão os Dados dos Titulares dos Dados:

1. Se o Segurador apresentou uma oferta vinculativa ao Tomador, e desde que a mesma não tenha sido aceite, aquele conservará os Dados por um prazo não superior a trinta (30) dias desde o fim da vigência da oferta.
2. Uma vez contratado o seguro, o Segurador conservará os Dados pelo tempo que os Titulares dos Dados mantenham vigente qualquer relação contratual com o Segurador. Terminada a última relação contratual, os Dados serão conservados, por um período de vinte (20) anos para serem postos à disposição das Entidades Públicas

Oficiais para fazer face a eventuais responsabilidades decorrentes do tratamento, bem como para o exercício e defesa de reclamações, designadamente, perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

3. Se, apesar de ter aceitado as condições oferecidas pelo Segurador, o risco do Tomador ou dos Segurados/Pessoas Seguras ficar pendente de aprovação por aquele, os Dados serão conservados pelo prazo mínimo imprescindível para avaliar o referido risco e decidir se aceita, se recusa ou se modifica as condições do contrato para remeter uma nova oferta.
4. Enquanto o Segurador estiver a analisar o risco objeto do seguro oferecido, conservará os Dados, incluindo os relativos à saúde, para o referido fim. Se, uma vez analisado o risco, recusar a contratação, os Dados manter-se-ão por um período de seis (6) meses como prova da decisão adotada.

Quem receberá os seus dados?

O Segurador comunicará os Dados dos Titulares dos Dados, exclusivamente, aos seguintes destinatários ou categorias de destinatários:

1. Entidades Públicas Oficiais, quando o Segurador tenha a obrigação legal de facultá-los.
2. Entidades do setor segurador e ressegurador, com a finalidade exclusiva de celebrar contratos de resseguro e cosseguro.
3. Entidades e ficheiros comuns do setor segurador, para a prevenção da fraude na contratação e execução dos contratos de seguros.

No caso de contratar um produto de Seguro de Automóvel, os dados relativos à contratação, bem como aqueles que vierem a ser fornecidos aquando da participação de um sinistro, serão comunicados à Associação Portuguesa de Seguradores para constituição do Ficheiro Nacional de Matrículas e do Ficheiro de Sinistros e Fraudes Automóveis bem como à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões para cumprimento das obrigações relativas à informação para a regularização de sinistros automóvel e ao controlo do cumprimento da obrigação de seguro de responsabilidade civil automóvel de acordo com o previsto na Norma Regulamentar 11/2016 – R emitida por esta Autoridade.

Caso contrate a cobertura de Furto ou Roubo, com o objetivo de poder localizar os veículos furtados ou roubados, terão acesso à informação o Corpos e Forças de Segurança do Estado, para os únicos efeitos de realizar as pertinentes verificações de veículos que sejam localizados para poder informar o Segurador da colocação dos mesmos à disponibilização dos proprietários

ou, no caso de o veículo ter sido objeto de indemnização, do próprio Segurador.

No caso de contratar um produto de Seguro de Acidentes de Trabalho, os dados referentes a pessoas coletivas ou equiparadas, recolhidos na contratação, bem como os que vierem a ser fornecidos aquando da participação de um sinistro, serão comunicados à Associação Portuguesa de Seguradores para integrarem o sistema de Base de Dados de contratos de seguros de Acidentes de Trabalho de pessoas coletivas ou equiparadas, cujo acesso é reservado às empresas de seguro aderentes, autorizadas a explorar o seguro de acidentes de trabalho em Portugal. Os Titulares dos Dados têm direito de conhecer o conteúdo dos registos constantes da Base de Dados, que lhes digam diretamente respeito, solicitando a sua correção, aditamento ou eliminação mediante pedido apresentado à MAPFRE.

No caso de contratar um produto de Seguro de Acidentes Pessoais, os dados pessoais relativos aos beneficiários, que não tenham sido designados de forma confidencial, serão integrados, nos termos legais e regulamentares em vigor, na base de dados que integra o Registo Central de Contratos de Seguros de Vida, de Acidentes Pessoais e de Operações de Capitalização, sob gestão da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).

4. No caso de seguros de grupo, a informação básica de identificação dos Segurados/Pessoas Seguras e a relacionada com o contrato de seguro, poderá ser comunicada ao Tomador que tenha contratado a apólice, em cumprimento do interesse legítimo daquele de conhecer quais as pessoas que são objeto de cobertura em cada momento e em que condições.
5. Entidades do Grupo MAPFRE para a gestão integral e centralizada da sua relação com as referidas entidades.
6. Além das anteriores comunicações de dados, o Segurador conta com a colaboração de alguns terceiros, prestadores de serviços, que têm acesso aos Dados dos Titulares dos Dados e que os tratam em nome e por conta do Segurador como consequência da sua prestação de serviços.

O Segurador segue critérios rigorosos de seleção de prestadores de serviços com a finalidade de dar cumprimento às suas obrigações em matéria de proteção de dados e compromete-se a subscrever com eles o correspondente contrato de tratamento de dados mediante o qual lhes imporá, entre outras, as seguintes obrigações: aplicar medidas técnicas e organizacionais apropriadas; tratar os dados pessoais para as finalidades acordadas e atendendo unicamente às instruções documentadas do

Segurador; e suprimir ou devolver os dados ao Segurador uma vez finalizada a prestação dos serviços.

Em concreto, o Segurador contratará a prestação de serviços por parte de terceiros prestadores que desempenham a sua atividade, a título enunciativo e não limitativo, nos seguintes setores: serviços de assistência para a gestão de sinistros, serviços de arquivo e digitalização de documentação, tarifação, serviços de mediação de seguros, serviços de gestão administrativa e atendimento de clientes, serviços de assessoria e consultoria, serviços de auditoria de qualidade de serviços ou serviços de desenvolvimento tecnológico.

Que dados tratamos?

Os dados tratados pelo Segurador são:

- Dados de carácter identificativo, de características pessoais (por exemplo, número de identificação fiscal, nome, email, telefone), de circunstâncias sociais (por exemplo, licenças, propriedades);
- Dados de carácter económico de informação comercial (por exemplo, atividades e negócios, licenças comerciais);
- Circunstâncias relativas a outros produtos de seguro contratados (por exemplo, antecedentes de sinistralidade e riscos seguros);
- Dados de saúde (gestão de sinistros ou prestação de assistência médico/sanitária).

Quais são os seus direitos quando nos facilita os seus dados?

Os Titulares dos Dados poderão exercer os seus direitos de acesso, portabilidade, retificação ou apagamento dos seus Dados; de limitação e oposição aos tratamentos dos mesmos; ou o direito a não ser objeto de uma decisão baseada unicamente no tratamento automatizado. Os Titulares dos Dados poderão também revogar em qualquer momento o consentimento prestado.

Para exercer os referidos direitos ou revogar os consentimentos prestados, deverá enviar uma comunicação escrita para a Área de Privacidade e Proteção de Dados, através do correio eletrónico protecaodedados@mapfresantander.pt, ou do endereço postal Avenida José Malhoa, 13, 8.º, 1070-157 Lisboa.

A quem pode apresentar as suas reclamações?

Poderá dirigir-se em qualquer momento ao Encarregado da Proteção de Dados do Segurador.

Também poderá apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nomeadamente quando considere que não obteve satisfação no exercício dos seus direitos, através da página web disponibilizada para o efeito pela Autoridade de Controlo em questão.

QUADRO I | MODALIDADES, COBERTURAS, LIMITES DE CAPITAL E FRANQUIAS

■ Até ao valor seguro para o Edifício/Fracção e/ou Conteúdo | N/A Não aplicável

Modalidade		CE	Coberturas Incluídas	Limites de Capital		Franquias (sobre valor dos danos)
				Edifício	Conteúdo	
BASE ALARGADA		CE01	Incêndio, Raio ou Explosão	■	■	Sem Franquia
		CE02	Tempestades	■	■	10% no mínimo de 100 €
		CE03	Inundações	■	■	10% no mínimo de 100 €
		CE04	Danos por Água	■	■	10% no mínimo de 100 €
		CE05	Pesquisa de Avarias	5% do Capital de Edifício - Limite Máximo 3.000 €	N/A	10% no mínimo de 100 €
		CE06	Furto ou Roubo	10% do Capital de Edifício - Limite Máximo 10.000 €	■	10% no mínimo de 100 €
		CE07	Choque ou Impacto de Veículos Terrestres, Objetos Sólidos ou Animais	■	■	10% no mínimo de 100 €
		CE08	Queda de Aeronaves ou Ultrapassagem da Barreira do Som	■	■	10% no mínimo de 100 €
		CE09	Quebra ou Queda de Antenas, Painéis Solares e Reclamos Luminosos	5% do Capital de Edifício + Conteúdo (Mobiliário, Ferramentas e Utensílios e Máquinas e Equipamentos) - Limite Máximo 5.000 €		10% no mínimo de 100 €
		CE11	Aluimento de Terras	■	■	10% no mínimo de 100 €
		CE17	Demolição e Remoção de Escombros	5% do Capital de Edifício + Conteúdo (Mobiliário, Ferramentas e Utensílios e Máquinas e Equipamentos) - Limite Máximo 15.000 €		10% no mínimo de 100 €
		CE21	Queda ou Quebra de Vidros, Espelhos, Pedras e Louças Sanitárias	5% do Capital de Edifício + Conteúdo (Mobiliário, Ferramentas e Utensílios e Máquinas e Equipamentos) - Limite Máximo 3.000 €		10% no mínimo de 100 €
		CE22	Danos Estéticos	5% do Capital de Edifício - Limite Máximo 3.000 €	N/A	Sem Franquia
		CE24	Riscos Elétricos	5% do Capital de Edifício - Limite Máximo 500 €	10% do Capital de Conteúdo (Máquinas e Equipamentos) - Limite Máximo 1.500 €	10% no mínimo de 100 €
		CE31	Danos em Bens do Senhorio	N/A	5% do Capital de Conteúdo (Mobiliário, Ferramentas e Utensílios e Máquinas e Equipamentos) - Limite Máximo 3.000 €	10% no mínimo de 100 €
		CE40	Responsabilidade Civil de Proprietário	250.000 €	N/A	10% no mínimo de 100 €
		CE42	Responsabilidade Civil Exploração	N/A	50.000 €	10% no mínimo de 100 €
		CE44	Responsabilidade Ambiental e Civil por Contaminação (Extensão da Cobertura de Responsabilidade Civil Exploração)	N/A	150.000 €	300 € por sinistro
		CE47	Assistência ao Estabelecimento	(ver Quadro II)		Sem franquia
		CE12	Derrame de Instalação Automática de Extinção de Incêndio (<i>sprinklers</i>)	■	■	10% no mínimo de 100 €
		CE13	Danos por Fumo, Fuligem e Cinzas	■	■	Sem Franquia
		CE14	Greves e Tumultos	■	■	10% no mínimo de 100 €
		CE15	Atos de Vandalismo	■	■	10% no mínimo de 100 €
		CE19	Honorários de Arquitetos e Engenheiros	5% dos Danos até 15.000 €	N/A	10% no mínimo de 100 €
		CE25	Avaria de Equipamento Eletrónico	N/A	5% do Capital de Conteúdo (Máquinas e Equipamentos) - Limite Máximo 1.500 €	10% no mínimo de 100 €

		CE28	Reconstituição de Documentos	N/A	5% do Capital de Conteúdo (Mobiliários, Ferramentas e Utensílios e Máquinas e Equipamentos) - Limite Máximo 3.000 €	Sem Franquia
		CE30	Deterioração de Bens Frigorificados	N/A	5% do Capital de Conteúdo (Mercadorias e Matérias-primas) - Limite Máximo 15.000 €	10% no mínimo de 100 € Período de Carência: 24h
		CE32	Bens de Terceiros em Poder do Segurado	N/A	30% do Capital de Mercadorias e Matérias-primas	10% no mínimo de 100 €
		CE34	Mercadorias Transportadas (excluindo furto ou roubo)	N/A	5% do Capital de Conteúdo (Mercadorias e Matérias Primas) - Limite Máximo 1.500 €	Sem Franquia
		CE43	Responsabilidade Civil por Intoxicação Alimentar	N/A	25.000 €	10% no mínimo de 100 €

CE	Coberturas Opcionais	Limites de Capital		Franquias
		Edifício	Conteúdo	
CE1 6	Fenómenos Sísmicos	■	■	5% do Capital Seguro
CE2 6	Avaria de Máquinas	N/A	10% do Capital de Conteúdo (Máquinas e Equipamentos) Limite Máximo 15.000 €	10% no mínimo de 100 €
CE2 9	Valores	N/A	Valores em caixa 1.000 €; cofre 2.500 €; trânsito 1.500 €	Sem Franquia
CE3 6	Perda de Rendas	6 Meses de Rendas com Limite de 15% do Capital do Edifício - Limite 5.000 €	N/A	Sem Franquia
CE3 9	Inatividade da Empresa	N/A	250 € dia /Max. 15 dias	Sem Franquia

QUADRO II | ASSISTÊNCIA AO ESTABELECIMENTO

ASSISTÊNCIA AO ESTABELECIMENTO (CE 47)	
Garantias Principais	Limites de Capital
Envio de Profissionais	Ilimitado
Gastos de Mudança e Guarda de Bens:	
a) Aluguer de viatura	200 €
b) Guarda de Objetos	500 €
c) Despesas de Transporte	200 €
Limpeza do Estabelecimento	250 €
Proteção urgente do Estabelecimento	125 €
Substituição da Fechadura	100 €
Aconselhamento Jurídico ao Segurado em Caso de Furto ou Roubo	Ilimitado
Regresso Antecipado por Sinistro	Ilimitado
Transmissão de Mensagens Urgentes	Ilimitado
Garantias Adicionais	Limites de Capital
Acidente no local de risco:	
a) Transporte para hospital	Ilimitado
b) Assistência por profissional de enfermagem	72 horas
c) Envio de Medicamentos ao Domicílio	Ilimitado